

CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO DE VITÓRIA

MIRIÃ PERES ZOCA

SEM FRONTEIRAS: A PSICOLOGIA NAS ADOÇÕES INTERNACIONAIS

VITÓRIA
2016

MIRIÃ PERES ZOCA

SEM FRONTEIRAS: A PSICOLOGIA NAS ADOÇÕES INTERNACIONAIS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro Universitário Católico de Vitória, como requisito obrigatório para obtenção do título de Bacharel em Psicologia.

Orientador: Prof^a. Msc. Daniela Messa e Melo Cruz.

VITÓRIA
2016

MIRIÃ PERES ZOCA

SEM FRONTEIRAS: A PSICOLOGIA NAS ADOÇÕES INTERNACIONAIS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro Universitário Católico de Vitória, como requisito obrigatório para obtenção do título de Bacharel em Psicologia.

Aprovado em _____ de _____ de _____, por:

Profª. Msc. Daniela Messa e Melo Cruz, UCV - Orientadora

Prof. Dr. Alexandre Cardoso Aranzedo, UCV

Maria Inês Valinho de Moraes, Coordenadora da CEJA/ES

Dedico esta pesquisa a todos os profissionais que empenham seus trabalhos em prol das crianças e adolescentes, garantindo-lhes o direito de ter uma família. Dedico também a todos que hoje são uma família de pais e filhos nascidos do coração, e às crianças e pretendentes que ainda aguardam por esta oportunidade.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus, pois sem ele eu nada seria. Agradeço aos meus pais Kátia e João pelo apoio de sempre, por investirem no meu sonho e por acreditarem em mim como pessoa e como profissional. Aos meus familiares (alguns tão próximos) sou grata pela alegria e companheirismo, pois apesar das diferenças não há família melhor.

Agradeço aos professores que compartilharam seus conhecimentos e participaram desta formação, em especial à minha querida professora orientadora Daniela Messa, que acreditou no meu trabalho, me incentivando e auxiliando na construção desta pesquisa.

Agradeço aos velhos amigos que de alguma forma sempre estiveram presentes e aos que adquiri nesta trajetória agradeço pelos grandes momentos compartilhados, vocês são parte dessa conquista.

Um parágrafo reservado para agradecer aos meus grandes amigos: Thailise, Gabriela, Miguel, Matheus e Fredy, mais conhecidos como “A MÁFIA”. Não tenho palavras para descrever o que construímos nestes anos. Foram crescimentos individuais e em grupo, pois mesmo nas dificuldades sempre havia aquele “*pode contar com a gente*” para confortar. Mas claro, se pudermos contar, os momentos bons superam todos os outros. O curso acaba, mas a amizade não, vocês serão para a vida.

À família CEJA/ES eu agradeço e dedico esta pesquisa, o que eu aprendi nos dois anos de estágio foi tão inspirador que não poderia surgir um tema melhor. Obrigada pela oportunidade, ensinamentos e grande amizade, vou me lembrar sempre com imenso carinho.

Este trabalho conclui uma etapa em que muitos foram participantes, embora não possa citar todos, espero alcançá-los com minha sincera gratidão. Muito obrigada!

“Adotar é acreditar que a história é mais forte que a hereditariedade, que o amor é mais forte que o destino”. Lídia Weber

RESUMO

Temas relacionados à infância e juventude vêm sendo bastante explorados, mas assim como a cultura, os indivíduos estão em constante mudança. A área de atuação da psicologia no âmbito judiciário tem aumentado e os psicólogos passaram a ocupar cargos em equipes interdisciplinares de diversos setores jurídicos. O presente trabalho teve como objetivo principal investigar o papel do psicólogo nos processos e na preparação das adoções internacionais, com o intuito de compreender os aspectos psicológicos que permeiam este tema e como o profissional psicólogo atua em todo o processo, inclusive dentro das dificuldades enfrentadas neste campo. Foi realizada uma pesquisa de cunho qualitativo e para coleta dos dados foram utilizadas entrevistas semiestruturadas com psicólogos que no momento da pesquisa atuavam com adoção internacional no Estado do Espírito Santo. A partir dos dados obtidos constatou-se a dificuldade de atribuir um único conceito ao papel do psicólogo nas adoções internacionais, uma vez que este não apresenta um trabalho categórico no desempenho das atividades, demonstrando que o trabalho do psicólogo está para além do que se desenvolve, este se constitui através da compreensão da subjetividade e da escuta daquilo que não é dito, auxiliando na criação de vínculos e percepção das motivações que envolvem a adoção. Dentro da equipe interprofissional o psicólogo compartilha conhecimentos e agrega valores e saberes em prol de um objetivo, respeitando e aplicando às legislações procedentes, garantindo o direito e a possibilidade de crianças e adolescentes terem uma família. A discussão deste tema é de suma importância para compreender os aspectos psicológicos que englobam as adoções internacionais. Além disto, entender as legislações que as envolvem e a atuação dos psicólogos e das equipes interprofissionais, são relevantes na promoção de suporte para futuros profissionais. Além de contribuir para a divulgação e conhecimento da atuação do Psicólogo nesse contexto de adoção internacional.

Palavras-chave: Adoção Internacional. Adoção tardia. Equipe Interdisciplinar. Psicologia.

ABSTRACT

child-related issues and youth have been widely explored, but as culture, individuals are constantly changing. The psychology of performance area in the judicial sphere has increased and psychologists began to occupy positions in interdisciplinary teams of various legal sectors. This study aimed to investigate the psychologist's role in the processes and the preparation of international adoptions, in order to understand the psychological aspects that permeate this issue and how the professional psychologist operates throughout the process, including within the difficulties faced in this field. One qualitative research was carried out and data collection semi-structured interviews were used to psychologists at the time of research worked with international adoption in the State of Espírito Santo. From the data it found the difficulty of assigning a unique concept to the psychologist's role in international adoptions, since this does not present a work categorical in the performance of activities, demonstrating that the psychologist's work is beyond what develops this is constituted by the understanding of subjectivity and listening to what is not said, assisting in the creation of links and perception of motivations involving the adoption. Within the interprofessional team psychologist share knowledge and adds values and knowledge towards a goal, respecting and applying the coming legislation guaranteeing the right and the possibility of children and adolescents have a family. The discussion of this issue is of paramount importance to understand the psychological aspects that encompass international adoptions. In addition, understand the laws that involve and the work of psychologists and interprofessional teams, are relevant to support promotion for future professionals. Besides contributing to the dissemination and knowledge of the psychologist's role in this international adoption context.

Keywords: Intercountry Adoption. Late adoption. Interdisciplinary team. Psychology.

LISTA DE SIGLAS

AC – Análise de Conteúdo

CEJA – Comissão Estadual Judiciária de Adoção

CNAS – Conselho Nacional da Assistência Social

ECRIAD – Estatuto da Criança e do Adolescente

ES – Espírito Santo

MP – Ministério Público

ONU – Organização das Nações Unidas

SIGA – Sistema de Informação e Gerência da Adoção e Acolhimento

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	19
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	25
2.1 ESTUDOS SOBRE A PSICOLOGIA NAS ADOÇÕES INTERNACIONAIS.....	25
2.2 CONTEXTO HISTÓRICO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO	33
2.3 CONCEITO SOBRE O INSTITUTO DA ADOÇÃO.....	36
2.4 A PSICOLOGIA E A ADOÇÃO	37
2.4.1 A Idealização de Família no Perfil dos Pretendentes.....	38
2.4.2 Adoção Tardia: Uma Nova Classe na Adoção	41
2.5 ADOÇÃO BRASILEIRA E INTERNACIONAL: OS DECRETOS E LEIS QUE REGEM OS PROCESSOS DE ADOÇÃO	42
2.6 OS PSICÓLOGOS NOS PROCESSOS DE HABILITAÇÃO DE PRETENDENTES E PREPARAÇÃO DE CRIANÇAS PARA ADOÇÃO INTERNACIONAL	46
3 METODOLOGIA	49
3.1 DELINEAMENTO DE ESTUDO	49
3.2 CAMPO DE ESTUDO	51
3.3 AMOSTRA.....	51
3.4 PROCEDIMENTOS.....	51
3.5 INSTRUMENTOS.....	52
3.6 ESTRATÉGIAS DE ANÁLISE	53
3.7 ASPECTOS ÉTICOS.....	54
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO	55
4.1 O PERFIL DOS ENTREVISTADOS	55
4.2 O PSICÓLOGO NOS PROCESSOS DE ADOÇÃO INTERNACIONAL	57
4.3 A HABILITAÇÃO E PREPARAÇÃO PARA A ADOÇÃO INTERNACIONAL.....	59
4.4 O TRABALHO EM EQUIPE	72
4.5 OS OBSTÁCULOS NA ATUAÇÃO	74
4.6 A PSICOLOGIA E A LEGISLAÇÃO	77

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	83
REFERÊNCIAS.....	87
APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTA	95
APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO	97

1 INTRODUÇÃO

Este estudo originou-se por experiências no campo de estágio em Psicologia realizado no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo. O estágio despertou o desejo de pesquisar sobre um tema pouco abordado no âmbito científico, o papel do psicólogo nas adoções internacionais, visto a importância desta área de trabalho e o impacto na vida de muitos.

Temas relacionados à infância e juventude vêm sendo bastante explorados, mas assim como a cultura, os indivíduos estão em constante mudança. A área de atuação da psicologia no âmbito judiciário tem aumentado diante do fluxo de conflitos desencadeados em processos das organizações de Justiça, nos quais se entende a necessidade de um profissional capacitado para atuar e mediar nas dadas situações. Os psicólogos passaram a ocupar cargos em equipes interdisciplinares, principalmente junto ao Serviço Social e ao Direito, em trabalhos competentes às Varas da Infância e Juventude, Varas de Família, Execuções Penais, entre outras (CRUZ; MACIEL; RAMIREZ, 2005).

As Varas incubem aos profissionais a atuação no que se especificam a elas, quando o assunto são as adoções nacionais e internacionais, as responsabilidades são das Varas da Infância e Juventude e das Comissões Estaduais Judiciárias de Adoção (CEJA), que serão especificadas no decorrer deste trabalho.

A psicologia consiste em intervir com olhar científico diferenciado e recursos da especialidade buscando a luta pelos direitos da criança e do adolescente onde, o acolhimento institucional provisório foi a melhor medida protetiva até então, para os que estavam em situação de risco e vulnerabilidade social, física e/ou psicológica (CRUZ; MACIEL; RAMIREZ, 2005). Porém, nestes processos em que foram esgotadas todas as possibilidades de reinserção e família extensa, a adoção é compreendida como nova oportunidade que garanta o bem-estar da criança, educação, direito à família e afetividade (LINDNER, 2015).

As leis brasileiras que tratam dos direitos de crianças e adolescentes têm sofrido modificações em suas características e compreensões. Atualmente, todos os órgãos nacionais competentes as questões da infância e juventude utilizam como base para o trabalho os princípios da Constituição Federal de 1988, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD) e

as leis 12.010 de 03 de agosto de 2009, conhecida como a Nova Lei da Adoção, e 13.010 de 26 de junho de 2014, ambas que alteram e revogam novos direitos já estipulados no ECRIAD. Ainda, para as adoções internacionais, faz-se uso do decreto que promulgou a Convenção de Haia de 29 de maio de 1993 (Decreto-Lei nº 3.087, 1999), a qual trata da proteção e cooperação em matéria de adoção por estrangeiros (MERÇON-VARGAS; ROSA; DELL'AGLIO, 2014).

Entende-se que a reintegração destas às famílias de origem é prioridade determinada por lei e sendo a mais importante das providências, porém, muitas já sofreram imensas rupturas no seio familiar das quais não cabe promover a reaproximação, fazendo necessária a destituição do poder familiar que equivale na perda total de direito sobre a criança e/ou adolescente. O Estado passa a ser responsável pela proteção do menor, mas apesar de a institucionalização ser uma tentativa de solução para o abandono ainda não se atinge a causa do problema, havendo muitas, sendo a maioria derivada da miséria social, tornando-os abandonados por famílias abandonadas pela sociedade (CARVALHO; MIRANDA, 2009).

O Estatuto não define tempo de permanência máximo para manter crianças e adolescentes abrigados. Assim, complementado pela lei nº 12.010 de 2009, determinou-se que a medida deverá ser utilizada de maneira provisória e excepcional e que, conforme o Art. 19, § 1:

Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 6 (seis) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei (BRASIL, 2016a).

Segundo Siqueira e Dell'Aglio (2006), as instituições não se estabelecem como ambiente propício ao melhor desenvolvimento, pois apresentam fragilidades no apoio social e afetivo que podem acarretar em prejuízos para o indivíduo. Porém, as autoras salientam que apesar destas dificuldades estudos apontam que as oportunidades apresentadas pelo atendimento em instituição são o melhor recurso considerando certos casos adversos na família do acolhido.

Por motivos de força maior das famílias adotantes e a ainda existência de preconceitos e estereótipos que os permeiam, crianças e adolescentes destituídos

do poder familiar são inseridos em filas das Varas de Adoção e Comissões Estaduais Judiciárias de Adoção, das quais as adoções, em sua maioria, ocorrem tardiamente (CARVALHO; MIRANDA, 2009).

A adoção tardia refere-se a adoção de crianças maiores de dois anos, das quais solicitam atenções diferenciadas as de um bebê. Disto, levam-se em consideração na inserção em família substituta as particularidades de cada criança, pois muitas tiveram parte do seu desenvolvimento expostas a diversas formas de violência, além de longo tempo de institucionalização (BARROS, 2014).

Para Souza e Oliveira (2011, p. 50), “a família é uma unidade social que desempenha papéis fundamentais para o crescimento psicológico dos indivíduos. É uma organização de apoio, proteção, limites e socialização de cada elemento”. A família é o ponto de partida para a inserção do indivíduo na sociedade, representando o primeiro ambiente que funcionará com estopim das relações humanas e da identidade pessoal.

Caracterizada por promover relações de afeto e empenho, considera-se “apta” àquela que consegue satisfazer adequadamente as necessidades primárias, afetivas e sociais da infância e adolescência. Para os casos de adoção, principalmente tardia e nos que envolvem adolescentes, é necessário acompanhamento diretivo, visto que, a adolescência é um período de mudanças, busca de identidade, autoconhecimento e rebeldia, sendo isto, um fenômeno universal. As transformações envolvem mudanças corporais e psíquicas, afetivas e sociais e para isto, adotantes e adotados devem ser preparados para este momento (SOUZA; OLIVEIRA, 2011).

Casos de adoções remetem ao pensamento de grande resiliência por parte dos envolvidos, tal é conceituada hoje na Psicologia não só como a capacidade de recuperar-se das situações difíceis, mas de superar o que se era e promover crescimento pessoal (BRANDÃO; MAHFOUD; GIANORDOLI-NASCIMENTO, 2011).

A família é referenciada como grupo social de maior interferência no desenvolvimento dos indivíduos, designado a transmitir valores e normas adequadas é entendido como um sistema rígido pelo qual as interações são constantes (BIASOLI-ALVES apud PRATTA; SANTOS, 2007). As adoções internacionais são marcadas por um tempo de rupturas e aprendizados, uma etapa caracterizada pela

necessidade de integração social e afetividade, pela busca da autoafirmação e pelo impacto cultural.

As Varas da Infância e Juventude são encarregadas das adoções realizadas no município de localidade e Estados, à Comissão Estadual Judiciária de Adoção (CEJA) é pertinente a busca por adoções nacionais e internacionais. A ratificação da Convenção de Haia, já citada anteriormente, aderida pelo Governo brasileiro em 1999, da qual refere-se à proteção e cooperação adicional em matéria de adoção internacional, estabeleceu Autoridades Centrais com encargos de direção e supervisão das adoções por estrangeiros. Assim, este tratado transformou as CEJA's em Autoridades Centrais Estaduais que, normatizadas pelo ECRAD, promovem as adoções internacionais, desempenhando papel fundamental neste processo, além do acompanhamento obrigatório da vida no exterior por dois anos após a adoção (CARNEIRO; LAIGNIER, 2011).

O poder judiciário conta com uma equipe técnica interprofissional formada por psicólogos, assistentes sociais e jurídicos, para o desenvolvimento das adoções internacionais. Atualmente, a Comissão é presidida pelo Corregedor Geral da Justiça, e conta com juízes de Direito, um promotor e um representante da OAB como parte do rol de membros, dos quais julgam e habilitam processos de adoção internacional.

Disponível desde 2008 para todos os Juízos da Infância e Juventude do Estado do Espírito Santo, o Sistema de Informação e Gerência da Adoção e Abrigamento (SIGA/ES) implantado pela Corregedoria Geral da Justiça (CGJ), permite o cadastramento e atualização dos dados de todas as instituições de acolhimento do Estado, todas as crianças e adolescentes abrigados, bem como pretendentes habilitados, o que facilita a localização de famílias apropriadas para a adoção de crianças e adolescentes aptos à adoção (CEJA/ES, 1folder).

Segundo Barros (2014), sabe-se que nas adoções nacionais são encontradas dificuldades quando ao perfil dos adotantes priorizarem crianças menores de dois anos, as adoções internacionais proporcionam maior oportunidade àquelas que ficam nas instituições tardiamente e/ou que pertencem a grupos de irmãos maiores.

O presente trabalho tem como objetivo geral investigar o papel do psicólogo nos processos e na preparação das adoções internacionais, e como objetivos

específicos compreender a importância do psicólogo na equipe interprofissional, as estratégias utilizadas na preparação de crianças para as adoções internacionais, as dificuldades enfrentadas pelos profissionais nesta área de atuação, além dos decretos e leis que regem as adoções.

Após o levantamento bibliográfico constatou-se que poucos são os trabalhos científicos no Brasil que abordam este tema, desta maneira, trata-se de uma pesquisa exploratória em que foi utilizada a técnica de entrevista semiestruturada com três profissionais analistas técnicos judiciários que atuam com adoção internacional no Espírito Santo.

Pelo mesmo motivo, esta pesquisa apresenta relevância científica por permitir a expansão do tema no âmbito educacional e auxílio para futuras pesquisas. Além da relevância social, pois até então, pouco se sabe deste tipo de trabalho e menos ainda da existência de órgãos federais e estaduais próprios a este fim, o que acarretará em informação para a sociedade.

Este trabalho de conclusão de curso está dividido em capítulos que facilitam a compreensão do tema, sendo estes: a revisão de literatura, que aponta estudos realizados anteriormente sobre a psicologia nas adoções internacionais; o referencial teórico, onde contextualiza a adoção e traz o enfoque da psicologia neste campo de atuação; a metodologia, que são os critérios utilizados para realizar a pesquisa; os resultados e discussão, no qual apresenta a análise dos resultados obtidos com profissionais que atuam na área; e as considerações finais, que consta o desfecho do estudo e finaliza demonstrando a importância da pesquisa.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 ESTUDOS SOBRE A PSICOLOGIA NAS ADOÇÕES INTERNACIONAIS

O assunto “adoção” tem sido bastante almejado pelos atuais estudos científicos, porém, pouco se elabora sobre as adoções internacionais e a atuação de órgãos e equipes técnicas nestas. Para ingressar neste tema, foram verificadas pesquisas em revistas eletrônicas, bibliotecas digitais e artigos científicos disponíveis em diversos sites de buscas, além de apurações no Banco de Teses da Capes.

Feijó e Oliveira (2014) relatam em seus estudos que cerca de 25% das crianças que chegam às instituições se mantêm neste local dos seis aos dezoito anos, ou seja, até atingir a maioridade. Embora a institucionalização promova a acolhida e o bem-estar dos que se encontram em vulnerabilidade e funcionando como medida de proteção, não há controle sobre as privações afetivas que as relações parentais trazem para a vida da criança e do adolescente.

Merçon-Vargas, Rosa e Dell’Aglio (2014) verificaram em sua pesquisa que adotantes nacionais e internacionais percebem a adoção como ato direcionado ao bem da criança, tal qual está anteposta em leis que regem a infância e adolescência, como o Estatuto, preceitos da ONU e Convenção de Haia, criada especificamente para auxiliar na proteção de crianças adotadas por estrangeiros e que, no decorrer deste trabalho, serão contextualizadas juntamente com as leis nacionais pertinentes às adoções por brasileiros e estrangeiros.

Neste mesmo viés, Silveira (2008) aponta a adoção internacional como tema de inquietação, sendo a única maneira legal para que o bem-estar de crianças e adolescentes esteja assegurado em famílias no exterior. Segundo a autora, quando a prática deixa de ser destinada ao bem direto do adotando, surgem práticas irregulares que, ao contrário, criam vítimas e são compreendidas por caráter criminoso.

A vitimização é um processo de muitos fatores. Desde a vinda dos portugueses para o Brasil o histórico de privações já se fazia existente, estes traziam consigo crianças abandonadas pelas famílias portuguesas que viviam na miséria. Na busca por sustento crianças e adolescentes ocupavam o papel de trabalhadores nas viagens e durante o caminho eram maltratadas e abusadas pelos ocupantes da navegação.

Aos que sobreviviam, a rua passava a ser o lar (ALBORNOZ, 2009). Infelizmente, ainda hoje, casos de desamparo e abuso são frequentes em nossa sociedade. Segundo Albornoz (2009, p.182), os abusos podem ocorrer de três formas:

O abuso pode ser de ordem sexual, quando ocorre o envolvimento da vítima em atividades sexuais impróprias para a sua idade, pode ser físico, quando envolve castigos que causam danos físicos, e pode ser psicológico, quando envolve desatenção, humilhação e outros sofrimentos psíquicos. O abuso psicológico está presente em todas as formas de abuso.

Os diferentes tipos de abuso costumam ocorrer ao mesmo tempo. Grande parte das crianças e adolescentes que são institucionalizadas já sofreu algum abuso que poderá ter acarretado na perda do poder familiar dos pais. Considerado como uma experiência de vida negativa, os abusos produzem alto grau de tensão e desencadeiam, na maioria das vezes, distúrbios ou desordens no desenvolvimento das vítimas inclusive na personalidade em que muitos deles passam a apresentar comportamentos antissociais (SILVA; HUTZ, 2002).

De acordo com Benetti (2002) além dos abusos, a negligência é considerada a forma mais frequente de maus-tratos. Os maus-tratos são compreendidos como o ato de omitir proteção ao menor que resulte em danos físicos, psíquicos e sociais. A negligência são os maus-tratos cometidos pelos pais ou responsáveis à criança e/ou adolescente, sendo exemplos disto a violência familiar, uso de drogas, abandono e prostituição. Todos estes casos podem motivar a destituição familiar e, além dos fatores estressores, a perda do vínculo familiar pode acarretar danos ao desenvolvimento.

Diante de diversas histórias de problemas sociais, vejo necessidade em compreender que o trabalho das equipes técnicas é cercado de fatores que causam sofrimento humano e, apesar da neutralidade, não há como ser completamente inerentes a isto.

Oliveira (2014) em sua dissertação intitulada “Os critérios e estratégias utilizados por assistentes técnicos judiciários psicólogos na avaliação de pretendentes à adoção” observou a necessidade de trabalhar não só o adotado, mas os pretendentes e a família adotiva para prepará-los a um processo que garanta o direito de conservar as histórias de origem e cultura antecedentes à adoção.

Nesta perspectiva, Bodziak e Denczuk (2015) relatam em sua pesquisa que o papel dos técnicos, tanto psicólogos quanto assistentes sociais, se dá na preparação e

condução da adoção, buscando garantir a segurança da criança e estimulando a criação do afeto, que é a ligação entre pais e filhos em processo de adoção e que se torna essencial para aproximar e criar vínculos, auxiliando na superação dos traumas vividos.

Segundo as autoras, no que se refere às adoções internacionais têm de se refletir que, frequentemente, as crianças adotadas são marcadas por múltiplos abandonos e rejeições, diversas com características que não condizem ao perfil dos pretendentes nacionais e que receiam reviver estas situações. Souza citado por Bodziak e Denczuk (2015), relata que não há adoção internacional sem sofrimento e insegurança, onde manter-se em defensiva é característica normal das crianças, até mesmo pelo temor de serem adotadas por famílias de um país distante, com outra língua e outras culturas.

Bowlby (2006) buscou compreender o porquê algumas crianças desenvolvem autoconfiança enquanto outras crescem ansiosas e deprimidas, e até, emocionalmente frias e antissociais. Segundo ele, os rompimentos de vínculos afetivos estão ligados a algumas doenças psiquiátricas da personalidade, derivadas do falho desenvolvimento provocado por uma infância em ambiente familiar insólito.

Foi sistematicamente apurado que duas síndromes psiquiátricas e duas espécies de sintomas associados são precedidas por uma elevada incidência de vínculos afetivos desfeitos durante a infância. As síndromes são a personalidade psicopática (ou sociopática) e a depressão; os sintomas persistentes, a delinquência e o suicídio (BOWLBY, 2006, p. 101).

Neste sentido, psiquiatras infantis perceberam que falta de estabelecimento dos vínculos e as prolongadas rupturas são possíveis causas de distúrbios psiquiátricos na infância (BOWLBY, 2006). A confiança instituída entre os seres humanos desde os primeiros anos e ao longo do ciclo vital é constituinte dos fatores de proteção (PESSOA; LIBÓRIO, 2011).

A confiança como representativo de fatores de proteção está relacionada ao emocional de quem a cria. As emoções são sentidas em resposta de um fator estimulante, normalmente externo, e representam valores ao sujeito que sente. Elas são experimentadas de acordo com o julgamento e elaboração dos aspectos que envolvem o indivíduo desde muito cedo, desta maneira, pessoas que experimentam boas emoções na infância tende a ter seus aspectos psíquico-emocionais bem

elaborados com relação a si mesmos e ao mundo, tornando mais fáceis as experiências de vida e socialização.

De outro modo, modelos de famílias agressivas, abusos e condutas inadequadas, podem trazer transtornos ao desenvolvimento intrapessoal e interpessoal (BASTOS, 2009). Entender os aspectos que permeiam a vida de crianças e adolescentes institucionalizados é preciso levar em consideração a história de vida de cada um, mesmo sabendo que a maioria dos casos de acolhimento ocorrem devido ao descaso e maus tratos, as particularidades e subjetividades devem ser respeitadas no momento de inserção em uma nova família.

De acordo com Pereira (2006) quanto menor a criança é abrigada, mais sofrerá com a ausência das relações parentais e aumentarão as dificuldades de estabelecer novos laços e vínculos afetivos.

A institucionalização por si só causa danos e sofrimento e tanto criança quanto adulto possuem responsabilidade no estabelecimento de elos. Por este motivo, profissionais dos abrigos e técnicos devem estar preparados para lidar com diversos tipos de vivência e comportamentos que os acolhidos possam emitir quando novos vínculos forem necessários (PEREIRA, 2006).

Ainda segundo Pereira (2006), a decisão para o acolhimento institucional retira a criança ou adolescente de sua maior representação social até então. Independente de como é o relacionamento familiar, a separação causa ansiedade, sofrimento e insegurança. É um desajuste brusco que, se associado à violência passada no âmbito familiar, é compreensível a ausência de socialização já que é um grande abalo emocional para pessoas com tão pouco suporte e experiência de vida.

Os estudos das representações sociais discutidos sob o viés da Psicologia Social buscam o objeto de estudo dentro do campo dele. É na relação indivíduo-sociedade e na cognição destes que o conhecimento é adquirido, por meio da análise de como indivíduos, grupos e sujeitos se constituem social e culturalmente (ARRUDA, 2002).

Barros (2014) ao escrever sobre família e representações sociais, descreve que grande parte das pessoas experienciam na família as primeiras relações interpessoais, das quais serão internalizados variados aspectos, como valores e formas de agir, bases para a vida social.

Segundo a autora, esta característica de se tornar algo possibilitou a compreensão de que as representações sociais de família burguesa (formada por pai, mãe e filhos biológicos) poderiam vir influenciando na escolha de perfil pelos pretendentes. Na busca de se reconhecer como família constituída, muitos procuram para a adoção bebês e que tenham características semelhantes à deles (BARROS, 2014). Assim, torna-se impossível falar de adoção internacional sem comparar o perfil dos adotantes brasileiros e estrangeiros.

Ao aprofundarmos nas produções sobre adoção percebemos que o número de crianças esperando uma família são maiores que a quantidade de casais para adotar, neste momento podemos pensar, “então porque ainda existem crianças em situação de abrigo?”, de acordo com Souza e Casanova (2014), o perfil dos adotantes brasileiros, apesar de bastante variado, leva como preferência geral crianças menores de três anos, únicos e com doenças tratáveis, uma realidade diferente da encontrada nos abrigos.

Ao contrário disto, Weber, citada por Bodziak e Denczuk (2015) relata que em países desenvolvidos as adoções em sua maioria, ocorrem motivados por ajuda humanitária. As adoções internacionais contemplam crianças maiores, pertencentes a grupo de irmãos e até portadores de necessidades especiais, com perfis não coerentes aos adotantes nacionais. Por isso, é muito frequente ver crianças de 11 anos com irmãos menores sendo dirigidas à adoção internacional, as denominadas adoções tardias.

A expressão “adoção tardia”, segundo Barros (2014), divide opiniões no que visa abster o uso incorreto do termo. Com receio de que “tardia” seja prejudgado como uma criança impossibilitada de ser adotada, profissionais da área de infância e juventude questionam os desafios para esta nova cultura de adoção.

Weber, citada por Queiroz e Brito (2013) associa o favoritismo no perfil dos adotantes por crianças menores ao fato de que após os três anos de idade as crianças assimilam a realidade, assim, os adotantes consideram que as dificuldades já presentes em um processo de adoção poderiam se tornar piores.

Semelhantemente, Ferreira (2010, p. 84), relata que “a criança mais velha, ao ser retirada da família biológica, tem a plena ciência da ruptura que tal ato representa com a sua origem”, o que requer maior orientação aos adotantes, fazendo

indispensável o acompanhamento técnico. Queiroz e Brito (2013) complementam que pelos motivos de casos onde crianças são abandonadas tardiamente, ou pelo fato de serem disponibilizadas tardiamente, além da ruptura, há o desafio do longo tempo institucionalizadas.

As casas de acolhimento possuem regras de funcionamento como hora de acordar e de dormir, hora do banho, do almoço e etc. Como parte do crescimento e formação da própria identidade os indivíduos buscam em outros, características que são de si mesmos os chamados grupos de pares (PEREIRA, 2006).

Os grupos de pares ocorrem desde a infância, mas sua maior formação acontece na adolescência. É um momento onde os indivíduos se identificam como grupo, interagem e amadurecem (AVIANA, 2001).

Segundo Pereira (2006) a rotina no momento do acolhimento favorece o relacionamento social, pois ali conhecem outras crianças e adolescentes com histórias parecidas, que sofreram e tiveram perdas. Nesse sentido, como rede de apoio têm possibilidades de construção de novas amizades que por sua vez, podem atuar de maneira positiva no desenvolvimento e assim, promovendo a resiliência, sem o papel parental.

Entretanto, Bock, Furtado e Teixeira (2001) no capítulo sobre família de seu livro “Psicologias: uma introdução ao estudo de psicologia” constata que a instituição familiar é tão importante para o processo de desenvolvimento do indivíduo que mesmo diante de sua ausência, o Estado garantirá a criança e adolescente o cumprimento das funções sociais esperadas por família, como princípios e preceitos culturais, cuidado e educação.

Segundo Bock, Furtado e Teixeira (2001, p. 254) “não há possibilidade de sobrevivência física e psíquica no desamor”. O vínculo é essencial para o crescimento saudável, assim, ao iniciar o processo de adoção, crianças e adolescentes devem ser preparados também para esta nova ruptura de vínculos, a de deixar quem os acolheu e caminhar para uma nova família, esta preparação é parte do papel no psicólogo nesta área de atuação.

Nos estudos da psicologia, o enfrentamento bem sucedido de diversas situações difíceis e não naturais da vida é conhecido como resiliência. A resiliência é um composto de processos e pensamentos do próprio indivíduo que proporcionam uma

vida saudável mesmo em ambiente de risco. De acordo com Rutter; Junqueira e Deslandes (apud HAACK et al., 2012, p. 273),

Nas ciências humanas, o termo é compreendido como sendo um conjunto de processos intrapsíquicos e sociais que favorecem um desenvolvimento sadio, mesmo que o indivíduo esteja inserido num ambiente desadaptativo. É possível o indivíduo estar num ambiente desadaptativo e não ser sucumbido por ele, atribuindo assim, um significado diferente para o problema.

Eventos negativos e estressores ao longo do desenvolvimento não podem ser evitados, porém alguns indivíduos são mais vulneráveis a eles. A expressão vulnerabilidade deriva do latim *vulnus* e significa “ferida”. Por isso, resiliente é o indivíduo que consegue se manter bem frente a intensas pressões (HAACK et al., 2012).

Segundo Margis e outros (2003), o estresse é a condição produzida pela percepção de estímulos que perturbam e excitam o emocional, disparando um processo de adaptação que aumenta a adrenalina e produz manifestações que afetam todo o corpo, com distúrbios fisiológicos e psicológicos. Já os estressores, são os eventos ou estímulos que provocam o estresse. Os eventos ambientais eliciadores de estresse podem ser os acontecimentos vitais, acontecimentos diários menores e situação de tensão crônica.

Circunstâncias estressantes, ligadas a várias outras condições, podem provocar diversas reações e patologias, incluindo o estresse. Este aparece quando o indivíduo avalia as atividades que vivencia como excedente a sua capacidade de domínio e superação, assim, sente-se impossibilitado de resistir e criar estratégias de enfrentamento das situações. Essa desarmonia entre o ambiente estressor e os recursos biológicos, psicológicos e sociais, trazem prejuízos ao sujeito, como uma queda repentina e qualidade de vida, motivação e autoestima (BUSNELLO; SCHAEFER; KRISTENSEN, 2009).

De acordo com Lindner (2015), cabe ao psicólogo capacitar os pretendentes estrangeiros à compreensão sobre os comportamentos que as crianças podem e, quase sempre, manifestam. Segundo a autora, a criança em situação de abrigo conhece pouco da vida fora deste cotidiano e a adaptação em família é bastante complicada, pois a criança tende em primeiro momento a cativar os pais para se sentir segura, depois disso passa a desafiar e desobedecer, testando se eles a

amam mesmo cometendo erros, sendo estes comportamentos normais e esperados, mas que causam desgaste aos adotantes.

Apenas a exposição ao ambiente ou evento estressor não é pré-requisito para causar o estresse. Fatores já ditos como resiliência e estratégias de enfrentamento, permitem ao indivíduo bom desempenho e crescimento positivo frente às circunstâncias. Porém, a falta de recursos para lidar com tais situações pode impactar negativamente, atingindo outras áreas do cotidiano (BUSNELLO; SCHAEFER; KRISTENSEN, 2009).

O psicólogo atua como ponderador nas situações mais diversas dentro das adoções internacionais. Lindner (2015), já citada anteriormente, em seu trabalho intitulado “Adoção internacional: aspectos psicológicos e o papel do psicólogo no processo de adoção” ressalta que o papel do psicólogo não é apenas subjetivo, com a criança e a família, mas cita a importância deste profissional na averiguação dos processos de habilitação e elaboração de relatórios psicossociais. Antes de vir ao Brasil, os adotantes através do organismo que os representa, encaminham para a CEJA documentos, relatórios e fotografias que serão analisadas pela equipe a fim de torná-los habilitados à adoção no país. Desta forma, não ocorre a busca de uma criança para a família, mas sim de uma família para a criança, sempre em prol do bem-estar desta.

Oliveira (2014) em sua dissertação de mestrado, também já relatada aqui, entrevistou seis Assistentes Técnicas Judiciárias Psicólogas que atuam na avaliação de pretendentes à adoção, dentre os resultados obtidos a autora destacou o ponto de vista dessas profissionais quanto ao trabalho exercido. De acordo com a pesquisa, a prática se configura em desgaste emocional e insegurança devido o curto tempo para desenvolvimento de um processo tão subjetivo e importante na vida de tantos.

Em sequência, a autora salientou na fala de seus entrevistados a consideração sobre as poucas experiências profissionais e cargas disciplinares ofertadas durante a formação, relacionando isto com a insegurança sentida no desenvolvimento profissional (OLIVEIRA, 2014).

A partir do levantamento realizado podemos observar a importância de uma equipe multidisciplinar bem preparada para que todo o processo ocorra dentro das leis e

com garantia de bem-estar para os adotados. Em destaque, esta pesquisa contemplará isoladamente o papel do psicólogo nos processos de preparação e habilitação para adoção internacional, visando compreender a atuação e as dificuldades enfrentadas por estes profissionais no âmbito judiciário.

É importante salientar, que para as crianças e adolescentes em situação de acolhimento os profissionais e cuidadores tornam-se referências, por isso não só os futuros pais adotivos precisarão aprender a serem pais, mas também quem será adotado precisará aprender a ser filho. Para entender o trabalho realizado neste campo de atuação, utilizaremos a análise de conteúdo dos dados coletados em entrevista.

No próximo capítulo faremos uma breve contextualização da história das instituições, do conceito de adoção, os processos e leis que regem as adoções internacionais e o papel do psicólogo nestas.

2.2 CONTEXTO HISTÓRICO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO

As instituições são estabelecimentos sociais que coordenam o funcionamento da sociedade e que fundamentado de regras e normas tem o intuito de transformar o indivíduo em membro desta. A institucionalização é uma definição aceita psicossocial e juridicamente para denominar, no contexto da infância e juventude, o acolhimento institucional de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por se encontrarem em situação de risco e vulnerabilidade física e/ou psíquica (AFONSO, 2014).

Segundo Feijó e Oliveira (2014, p. 262),

O termo institucionalização, nesse contexto, refere-se aos locais de acolhimento institucional. Esses locais oferecem proteção provisória para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo. Isso ocorre em função de abandono ou por impossibilidade temporária dos responsáveis desses menores em cumprir a função de cuidado e proteção pertinentes, até que seja viável o retorno à família de origem ou a uma família substituta.

O acolhimento institucional é assunto de época. De acordo com Arantes (2010), entre os séculos XII e XV foram fundados em Portugal diversos mosteiros e igrejas, chamados de Misericórdias, para que durante a formação da nacionalidade a religiosidade fosse afirmada por meio da acolhida de doentes, rejeitados, órfãos e os

que demais necessitariam. No período da colonização, os portugueses adotaram a institucionalização como confinamento em locais públicos ou privados, buscando manter uma medida de proteção para os menores (SILVIA; ARPINI, 2013).

Assim como em Portugal, as Misericórdias foram trazidas para o Brasil por volta do século XVI e, tanto quanto lá, relacionadas aos costumes e ensinamentos cristãos, foram destaque na história da assistência. O início da assistência para recém-nascidos abandonados viria com a prática conduzida por nossos colonizadores. Em meados do século XVIII chegaram ao Brasil às chamadas Roda dos Expostos, que era um dispositivo cilíndrico pelo qual, em anonimato, servia para o recolhimento de recém-nascidos rejeitados por suas famílias. A partir daí, no mesmo século, foram criadas no Brasil três Rodas dos Expostos: a primeira no ano de 1726, em Salvador; depois no Rio de Janeiro, em 1738; e em 1789, no Recife; no século XIX outras Rodas foram criadas (ARANTES, 2010).

Antes da criação da mamadeira e de outras formas de leite, o leite materno era a única maneira de alimentar uma criança tão pequena, por isso, havia uma pessoa responsável por recolher as crianças que eram deixadas e verificar seu estado de saúde e nutrição, para então encaminhar a uma ama-de-leite e depois, para uma ama de criação, na qual cuidaria até os sete anos de idade e devolveria à Casa dos Expostos, caso contrário ficaria por responsabilidade do menor até os doze anos, mas a partir daí não receberia auxílio financeiro, completos os doze anos a responsabilidade passava ao Juiz de Órfãos, que tomava as medidas necessárias (TORRES, 2006).

Manteve-se por mais de um século este tipo de instituições, tais permitiram a vida e cuidados para muitas crianças. Receando o aumento dos casos de abortos e infanticídios o país foi um dos últimos a extinguir a Roda mesmo depois da criação do Código dos Menores em 1927, o primeiro decreto sobre crianças e adolescentes da época (ARANTES, 2010).

Segundo Sílvia e Arpini (2013) o Código foi fundamentado, de certa maneira, sob uma disciplina irregular, pois ao evidenciar o domínio jurídico nas áreas da infância e juventude intensificou o caráter tutelar inquirido pelo Estado, o qual não diferenciavam as medidas aplicadas aos menores de situações distintas, ou seja, tanto crianças e adolescentes que sofriam maus-tratos e abandono social, quanto menores infratores receberiam as disciplinas e seriam institucionalizados.

Em 1979, surgiu o Novo Código de Menores. Em vez de reformulado, a nova legislação repetiu e confirmou a situação irregular pela qual havia sido criado. As instituições antigas os mantinham em submissão e evitavam que crianças e adolescentes convivessem em sociedade, para isso eram construídas isoladas da comunidade, fechadas e teriam próximo tudo que, segundo o Estado, os menores precisavam. Somente em 1990, com o estabelecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069) que as formas de cuidado e acolhimento foram modificadas. Crianças e adolescentes passaram a ser sujeitos de direito e proteção, deixando o tratamento apenas de assistencialismo e pouco individualizado para trás, assim, a institucionalização atualmente deverá ser o último recurso utilizado como proteção (SILVIA; ARPINI, 2013).

De acordo com o Art. 3º do ECRID (2016a),

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sempre prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Após a consolidação do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, três novas Leis surgiram como complemento. São elas: a Lei 12.010 de 03 de agosto de 2009; a Lei 12.962 de 08 de abril de 2014; e a Lei 13.010 de 26 de junho de 2014. Ambas serão conceituadas ao decorrer deste trabalho.

Com as mudanças da Lei, foram reorganizadas também as formas das instituições. Segundo as orientações técnicas elaboradas pelo Conselho Nacional da Assistência Social (CNAS) (BRASIL, 2009), tais são divididas de quatro maneiras:

- *Acolhimento institucional:* Trata-se do acolhimento provisório como medida protetiva e tem aspecto semelhante ao de uma residência, incluída dentro da comunidade favorece ao acolhido convívio familiar.
- *Casa Lar:* O acolhimento é ofertado em residências em que uma pessoa ou casal trabalha como cuidador, recebendo periodicamente supervisão técnica. Este serviço busca desenvolver o máximo de um ambiente familiar para as crianças e adolescentes abrigadas.
- *Serviço de família acolhedora:* As crianças e adolescentes são distribuídas e abrigadas em residências de famílias cadastradas para que possam receber

cuidados e proteção até que seja possível o retorno às suas famílias de origem ou, se definitivo, encaminhados para adoção.

- *República:* Este serviço é oferecido para jovens em processo de desligamento de instituições de acolhimento. Oferece moradia àqueles que completarão ou já completaram maioridade, e não tem possibilidade de retorno para suas famílias. O auxílio ajuda no desenvolvimento e processo de independência.

As modificações visam assegurar o bem-estar da criança e adolescente dentro da medida protetiva que lhe for cabível. Abordaremos o conceito de adoção como uma nova oportunidade para estes.

2.3 CONCEITO SOBRE O INSTITUTO DA ADOÇÃO

A adoção parte de um conceito amplo e diverso, determinado pelos aspectos sociais e culturais, leis e normas locais, que influenciarão na maneira de interpretar este contexto e compreender as diferentes motivações para que ocorram as adoções (MERÇON-VARGAS; ROSA; DELL'AGLIO, 2014).

De acordo com Freire, citado por Gondim e outros (2008), a adoção consiste em inserir uma criança ou adolescente que por algum motivo atuante não podem crescer em sua família de origem, seja por falecimento ou inaptidão em desempenhar as funções familiares, a adoção possibilita que estas tenham desenvolvimento saudável em uma nova família.

Para Reppold e Hutz (apud GONDIM et. al., 2008), a criação de um laço de filiação perpassado por aspectos afetivos, sociais e jurídicos pode ser definida como adoção. Porém, não deve ser motivada nem compreendida como resolução de problemas sociais, mas como direito comum de crescimento em família, seja biológica ou substituta.

A adoção já foi entendida de várias formas. Nos primórdios, as razões religiosas eram os principais motivos para esta prática, podendo ser percebida como solidariedade cristã. Ainda nos tempos antigos, a adoção era tida também como uma necessidade política, para que latinos fossem tornados cidadãos e plebeus pudessem subir à prole, neste sentido, o passado conceito de adoção priorizava a vontade dos adotantes (MANHAS, 2003). Diferentemente, Lindner (2015) aponta

que pela atual concepção, a adoção deve ser voltada para satisfazer a criança e adolescente, garantindo-lhe nova oportunidade de desenvolvimento em família.

Em meio a uma conceituação não estática, podemos absorver que a adoção traz o nascimento de um filho para além dos laços de sangue. Neste sentido, Brauner e Aldrovandi (2010, p. 9) caracterizam adoção como “modalidade de estabelecimento do vínculo de filiação de origem civil”, pela qual estabelece ao filho adotivo, direitos iguais ao filho biológico. Mediante lei, o Art. 20 do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 2016a) refere-se: “Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação”.

Considerada como maneira mais completa de se reestabelecer vínculos familiares, no próximo capítulo contemplaremos relações entre a Psicologia e a cultura da adoção.

2.4 A PSICOLOGIA E A ADOÇÃO

Em meio a diversos tipos de conceitos e teorias que caracterizam a Psicologia, Todorov (2007) buscou o significado na perspectiva de que sujeitos são construídos na interação com o ambiente. Assim, definiu Psicologia como o estudo dos comportamentos advindos das relações de indivíduos com o meio inserido.

A Psicologia Jurídica é a especialidade da psicologia que atua nos setores de infância e juventude e em outros campos do jurídico. De acordo com Popolo (apud FRANÇA, 2004), os trabalhos exercidos pelo psicólogo jurídico devem, munidos dos conhecimentos científicos da área, resultar em um conhecimento específico que auxiliará nas decisões judiciais.

Segundo Popolo (apud FRANÇA, 2004), assim como o objeto de estudo da Psicologia nesta perspectiva são os comportamentos dos indivíduos, a Psicologia Jurídica se interessa pelas condutas complexas que tenham relevância para o âmbito judicial. O psicólogo atua na investigação dos variados fatores que determinam o comportamento em contribuição ao Direito.

Esta concepção nos auxilia a compreender a importância da Psicologia nas adoções, visto que as novas famílias necessariamente surgirão de comportamentos, a partir da criação de vínculos afetivos e confiança.

Segundo Silva (apud MAIA, 2015), as adoções muito frequentemente derivam do sofrimento de ambas as partes, desde famílias que já tentaram de tantas formas ter seus filhos biológicos e não tiveram sucesso, até crianças que foram rejeitadas ou que por algum motivo não podem crescer em suas famílias de origem.

Neste pensamento, a autora declara a importância da psicologia com o olhar científico diferenciado sobre o sujeito, a fim de amenizar as dificuldades normalmente enfrentadas em um processo de adoção e fazê-los compreender a importância de estabelecer o vínculo para construir uma relação segura.

Os psicólogos que atuam com adoções participam de todo o processo desde a preparação das crianças, escolha e acompanhamento dos postulantes, até o acompanhamento após a colocação da criança na família. Segundo Weber, citado por Lago e outros (2009), a equipe técnica intervém para que a adoção seja positiva, visto que é uma ligação definitiva. Por isso, o estudo psicossocial busca conhecer e garantir que os postulantes estejam preparados para satisfazer e promover o bem-estar do filho adotivo.

Assim como na gestação biológica, a família adotiva também imagina o filho que chegará, apesar de natural, esta idealização não pode ser uma barreira, pois na adoção a prioridade é a satisfação da criança e/ou adolescente.

2.4.1 A idealização de família no perfil dos pretendentes

Grande parte dos adotantes idealiza a constituição da família com uma criança pequena, para isso muitos são os motivos, dentre eles o receio de que os problemas e as dificuldades encontradas em uma adoção tardia sejam maiores. A palavra adolescência é acompanhada de uma pesada bagagem, isto porque é considerada uma fase intermediária entre a infância e a vida adulta, sendo marcada pelas maiores mudanças físicas, psíquicas e sociais do ciclo vital (HAACK et al., 2012).

Diversas áreas concebiam a adolescência apenas como uma fase confusa, de caráter universal e normal ao desenvolvimento de todos. Desta forma, além de

naturalizada, foi entendida com uma fase complexa do desenvolvimento, consistente de conflitos internos. A cultura e a sociedade, lotadas de cobranças, aceitam a expressão de uma fase tida como natural e impõe a demora do adolescente em crescer logo e passar “naturalmente” por esta fase. Em um conjunto de aspectos, as peculiaridades que circulam o adolecer estão relacionadas com a explosão dos hormônios e o desabrochar da sexualidade (BOCK, 2007).

Nesta perspectiva, Outeiral (apud HAACK, 2012) afirma a importância da interação grupal como (re)formação da identidade nesta fase da vida do sujeito. Tal identidade já foi projetada desde infância, mas nesta fase de mudanças ela é estruturada. O grupo assume o papel de contribuinte nesta construção, colaborando ou não para a evolução, isto porque os adolescentes têm como característica tomar medidas inconsequentes, se aventurar e enfrentar riscos em busca da aceitação grupal.

Desta forma, para chamar a atenção de seus iguais, a influência do grupo pode colocar o sujeito em situação de risco. Além disto,

Crescer num contexto de pobreza, consumo de substâncias psicoativas, violência, ruptura na família de origem, perdas de pessoas importantes, rede de apoio social e afetiva fragilizada (considerados eventos estressores) pode prejudicar o desenvolvimento biopsicossocial do adolescente. Indivíduos que apresentam ausência de possibilidades e expectativas positivas para superar desafios e obstáculos podem sinalizar um agravante para a vulnerabilidade, dificultando, assim, o desenvolvimento e fortalecimento dos processos de resiliência (HAACK et al., 2012, p. 272).

Segundo Lindner (2015), ao iniciar um processo de adoção as famílias devem realizar um cadastro indicando suas preferências quanto à criança e/ou adolescente que desejam adotar. Com base nestes cadastros, concluiu-se que a maioria dos adotantes optam por bebês, meninas, brancas, e que por uma idealização de filho se pareçam com a família. Este sentido de “exclusão” dificulta a adoção de crianças maiores e em grupo de irmãos, as quais encontram novas possibilidades na adoção internacional.

Segundo a autora, para que a adoção tardia ocorra de forma positiva é preciso que os adotantes sejam vistos pelas crianças como uma base sólida, pela qual poderão redefinir as figuras parentais e prosseguir saudavelmente seu desenvolvimento físico, psíquico e social, neste momento o psicólogo atua como mediador fundamental (LINDNER, 2015).

Berni e Roso (2014) ao discorrerem sobre desenvolvimento e adolescência abrem novas indagações sobre o conceito ou forma de perceber este momento da vida. Para essas autoras, o período frequentemente associado às turbulências e conflitos internos e externos pode ser mais do que isto, essas maneiras de compreensão podem ser percebidas através das representações sociais em meios de transmissão e cultura naturalizada.

Os questionamentos permeiam se o que é veiculado pelos meios e aceito normalmente na cultura são exatamente fatos de como os adolescentes pensam, sentem e vivenciam esta fase ou são caracterizadas porque as representações sociais estão enraizadas a ponto de ser difícil compreender adolescência de outra forma (BERNI; ROSO, 2014). As equipes interprofissionais, principalmente no que condiz ao psicólogo, buscam ainda a quebra destes paradigmas e a desconstrução dos estereótipos que dificultam a aceitação de crianças maiores.

Segundo Almeida e Cunha (2003), ao longo da vida o desenvolvimento humano é acompanhado por padrões científicos que consolidam as diferentes etapas da vida em normas e comportamentos que são esperados socialmente nas determinadas fases. As teorias são tomadas como verdades e o conceito de desenvolvimento normal torna-se difícil de ser desmistificado.

Berni e Roso (2014), sob a perspectiva da Psicologia Social Crítica, novas ideias podem percorrer o entendimento deste tema. Para a Psicologia Social Crítica o ser humano é um agente histórico-social que não se “desenvolve” no sentido categórico da palavra, mas que evolui e está em constante mudança. Compreendendo os fenômenos de modo mais amplo, esse conceito sugere que sujeito e sociedade sejam relacionais e recíprocos, resultando em um processo de perseverantes modificações. Crianças e adolescentes, apesar de compreenderem pelo que passaram, podem aprender e serem moldados tanto quanto os bebês e necessitam de um lar.

Diante de uma perspectiva naturalizante, são importantes para a Psicologia a discussão e as críticas sobre a adoção tardia que hoje ocorrem em sua maioria nas adoções por estrangeiros, pois ao fortalecer a concepção naturalista apontamos as problemáticas e as questões sociais apenas para os que esperam nas filas de adoção, enquanto que a “seleção” por parte dos pretendentes também diz muito sobre estes (BOCK, 2007).

2.4.2 Adoção tardia: uma nova classe na adoção

Vimos anteriormente que a adoção é definida pela colocação de uma criança – que por algum motivo relevante não pode ser criada por sua família de origem – em nova família, da qual será formada por vínculos afetivos e sociais, garantidos judicialmente os direitos afiliativos (GONDIM, 2008).

Para Barros (2014), a adoção tardia nada mais é do que um processo de adoção de crianças maiores de dois anos, que por não serem mais bebês compreendem o que ocorre e demandam uma atenção diferenciada na preparação e inserção em nova família.

Após diversas mudanças nas leis que regem os direitos da criança e do adolescente, uma nova cultura de adoção foi estabelecida e esta prioriza pelo melhor interesse da criança, ou seja, os técnicos responsáveis pelas buscas de família devem procurar uma família para a criança e não uma criança para a família. Esta forma abrange maior possibilidade para que ocorram novos modelos de adoções, como as adoções tardias, que aceitem grupos de irmãos, crianças com necessidades especiais, entre outras características que dificultam a inserção e estruturação de novas famílias (COSTA; ROSSETTI-FERREIRA, 2007).

Segundo Arnold (2011), apesar das alterações sofridas pelo instituto da adoção, pela qual atualmente condiz a uma sociedade mais compadecida aos problemas da infância, ainda permanecem estereótipos e preconceitos que dificultam a adoção tardia. Para a autora, a sociedade em todas as suas épocas foi e é influenciada por valores e ideais que estabelecem um modelo de vida “normal”, seguidos pela importância dada aos laços de sangue e a falta de pesquisas sobre o assunto, tais situações que consolidam os estigmas a respeito de adoções de crianças maiores.

Em seus estudos sobre adoção tardia, Arnold (2011) relatou que a pouca procura por crianças maiores de dois anos perpassam pela concepção de que tais trariam as dificuldades da vida, do abandono e do tempo institucionalizados para a nova família, enquanto os bebês poderiam ser acompanhados e moldados em seu desenvolvimento.

O número de pretendentes à adoção é muito maior que o de crianças disponíveis, com isso pode-se pensar – o que faz com que ainda estejam nos abrigos e não

adotadas? – como já visto no decorrer deste trabalho, o perfil dos adotantes não condiz com o perfil das crianças e adolescentes institucionalizados. Segundo o Estatuto (BRASIL, 2016a), a adoção é medida excepcional utilizada apenas quando esgotadas as chances de reinserção à família natural ou extensa, o que demanda tempo e faz com que a maioria das adoções seja dada de adoções tardias, a não compreensão nestes casos impede a criação de novas famílias.

A falta de informações e de conscientização contribui para esta perspectiva, assim, em defesa da nova cultura de adoção é preciso que os estudos científicos sejam aliados às doutrinas e legalidades vigentes, na busca pela credibilidade e desmistificação do instituto, gerando oportunidade para as novas modalidades de adoção (ARNOLD, 2011). Em sequência serão expostas algumas leis e decretos que circundam as adoções.

2.5 ADOÇÃO BRASILEIRA E INTERNACIONAL: OS DECRETOS E LEIS QUE REGEM OS PROCESSOS DE ADOÇÃO

As famílias adotivas são constituídas pelos vínculos afetivos e sociais, diferentes apenas pelos laços sanguíneos, os filhos adotivos possuem os mesmos direitos de um filho biológico (GONDIM, 2008). Para o bem-estar de crianças e adolescentes e a garantia dos direitos, as adoções ocorrerem conforme algumas legislações bases.

As leis que fundamentam as adoções sofreram diversas mudanças no decorrer dos séculos. Atualmente, no Brasil, as adoções nacionais e internacionais são regulamentadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, no qual recebeu alterações recentes a partir das Leis 12.010/2009 e 13.010/2014 e, especificamente às adoções internacionais, o regulamento da Convenção de Haia de 1993 (MERÇON-VARGAS; ROSA; DELL'AGLIO, 2014).

A Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 que regulamenta o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECONAD) dispõe de informações necessárias à garantia de proteção integral aos menores (BRASIL, 2016a). Não somente nas adoções, o ECONAD é utilizado por todos os órgãos responsáveis competentes à infância e juventude.

A Lei 12.010, de 03 de agosto de 2009 é conhecida como a Nova Lei da Adoção, altera e aperfeiçoa os artigos do ECONAD voltados para os procedimentos de institucionalização e adoções. Esta legitima a importância da permanência em

família natural e propõe a adoção como medida excepcional e irrevogável, empregue apenas quando esgotadas todas as possibilidades de permanência saudável na família de origem (BRASIL, 2016b).

A Lei 13.010, de 26 de junho de 2014, também aperfeiçoa alguns artigos do Estatuto. Conhecida como Lei da Palmada, esta dispõe sobre o direito da criança e do adolescente em receber educação sem castigos físicos, cruéis e psicológicos (BRASIL, 2016c).

De acordo com Silveira (2008), especialmente nos casos de adoção internacional é utilizada pelos países signatários a Convenção de Haia, ratificada no Brasil pelo Decreto nº 3.087 de 21 de junho de 1999, que promulga a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional. Esta Convenção recebeu este nome por se concluída na cidade de Haia, na Holanda, em 29 de maio de 1993, cidade caracterizada como sede da Justiça Internacional, que garante os direitos e procedimentos para as adoções internacionais. Este decreto designa a Autoridade Central como órgão responsável para a função e a partir disto, as CEJA's tornaram-se Autoridades Centrais Estaduais aplicadas em exercer adoção internacional.

Assim como dito pela autora, a Lei 12.010/2009 trouxe em suas alterações sob o ECRIAD a regulamentação no uso do Decreto nos casos de adoções por estrangeiros, dito no artigo como:

Art. 51. Considera-se adoção internacional aquela na qual a pessoa ou casal postulante é residente ou domiciliado fora do Brasil, conforme previsto no Artigo 2 da Convenção de Haia, de 29 de maio de 1993, Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, aprovada pelo Decreto Legislativo nº1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº3.087, de 21 de junho de 1999. (BRASIL, 2016a).

Para realizar adoção internacional no Brasil, os estrangeiros devem seguir as regulamentações presentes no ECRIAD (BRASIL, 2016a), conforme as alterações da Lei 12.010/2009 nos artigos 51 a 52-D. Como pode ser observado no trecho da lei que segue abaixo:

Art. 52. A adoção internacional observará o procedimento previsto nos arts. 165 a 170 desta Lei, com as seguintes adaptações:

I - a pessoa ou casal estrangeiro, interessado em adotar criança ou adolescente brasileiro, deverá formular pedido de habilitação à adoção perante a Autoridade Central em matéria de adoção internacional no país de acolhida, assim entendido aquele onde está situada sua residência habitual;

II - se a Autoridade Central do país de acolhida considerar que os solicitantes estão habilitados e aptos para adotar, emitirá um relatório que contenha informações sobre a identidade, a capacidade jurídica e adequação dos solicitantes para adotar, sua situação pessoal, familiar e médica, seu meio social, os motivos que os animam e sua aptidão para assumir uma adoção internacional;

III - a Autoridade Central do país de acolhida enviará o relatório à Autoridade Central Estadual, com cópia para a Autoridade Central Federal Brasileira;

IV - o relatório será instruído com toda a documentação necessária, incluindo estudo psicossocial elaborado por equipe interprofissional habilitada e cópia autenticada da legislação pertinente, acompanhada da respectiva prova de vigência;

V - os documentos em língua estrangeira serão devidamente autenticados pela autoridade consular, observados os tratados e convenções internacionais, e acompanhados da respectiva tradução, por tradutor público juramentado;

VI - a Autoridade Central Estadual poderá fazer exigências e solicitar complementação sobre o estudo psicossocial do postulante estrangeiro à adoção, já realizado no país de acolhida;

VII - verificada, após estudo realizado pela Autoridade Central Estadual, a compatibilidade da legislação estrangeira com a nacional, além do preenchimento por parte dos postulantes à medida dos requisitos objetivos e subjetivos necessários ao seu deferimento, tanto à luz do que dispõe esta Lei como da legislação do país de acolhida, será expedido laudo de habilitação à adoção internacional, que terá validade por, no máximo, 1 (um) ano;

VIII - de posse do laudo de habilitação, o interessado será autorizado a formalizar pedido de adoção perante o Juízo da Infância e da Juventude do local em que se encontra a criança ou adolescente, conforme indicação efetuada pela Autoridade Central Estadual.

[...]

Deve-se salientar que para ocorrer adoções tanto nacionais quanto internacionais, crianças e adolescentes precisam ter sido destituídas do poder familiar por autoridade judiciária competente, isto depois de esgotadas as chances de reinserção em família natural.

Antes de conceituar o que é o poder familiar, é interessante ressaltar que antes o termo empregado para esta função era pátrio poder, porém com a evolução jurídica e novos estudos sobre família entende-se que trata de interesse e proteção da criança e do adolescente, sendo isto exercido pelo pai e pela mãe. Pátrio poder consistia no poder absoluto do pai sobre o filho, com tomadas de decisões sem a participação da mãe. Atualmente, após a expressão ser substituída no Código Civil de 2002, o poder sobre o menor é de ambos os pais (TORRES et al., 2012).

Desta maneira, o poder familiar remete à responsabilidade dos pais de assegurar o desenvolvimento digno dos filhos, nisto não há diferenciação de filho quanto a ser

adotado, biológico, de outro matrimônio, etc. É dever dos pais proporcionar ambiente e condições ao desenvolvimento sadio (SILVA, 2010).

Os artigos 3º, 4º e principalmente art. 22º do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 2016a) são claros ao que condiz: “Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais”.

Por outro lado, existem três tipos de perda do poder familiar. A primeira é a extinção do poder familiar, esta ocorre de fatores naturais da vida como maioridade, morte dos pais ou do filho, emancipação, etc. A segunda trata-se da suspensão do poder familiar, esta se refere ao embargo temporário de exercer o poder e pode ocorrer devido abuso da autoridade e situações que coloquem a criança ou adolescente em risco, porém é uma medida provisória e pode ser revisada, se as causas da suspensão forem eliminadas o juiz poderá devolver o poder familiar (NOGUEIRA, 2011).

A terceira é a destituição do poder familiar, que consiste na perda dos direitos sobre o filho em decorrência do descumprimento das leis e deveres. É a penalidade mais grave que se pode chegar em um processo familiar e não apenas terá ocorrido descumprimento de ordens materiais, mas à negligência com o desenvolvimento, educação e moral do filho. Para chegar a esta decisão o juiz deverá ser cauteloso, pois, por se tratar da gravidade da situação é uma punição não apenas aos pais, mais também ao menor envolvido, podendo causar traumas ao desenvolvimento social deste (TORRES et al., 2012).

Estas são as principais leis e determinações que regem as adoções nacionais e internacionais. Para chegar à destituição e posteriormente uma nova adoção crianças e adolescentes passam por diversas vivências e sofrimentos. Mas não somente eles, os pretendentes à adoção em sua maioria vêm de várias tentativas de constituir família biológica. Por isso a importância de uma equipe técnica preparada para habilitar e garantir o bem-estar da nova família.

2.6 OS PSICÓLOGOS NOS PROCESSOS DE HABILITAÇÃO DE PRETENDENTES E PREPARAÇÃO DE CRIANÇAS PARA ADOÇÃO INTERNACIONAL

Não se pode delimitar um único papel para o psicólogo nas adoções internacionais. O profissional precisa apresentar uma visão ampla e contextual da situação, que para além da preparação de crianças e acompanhamento familiar, apresenta trabalhos administrativos de elaboração de laudos, relatórios, pareceres, entre outros. O trabalho é desenvolvido por uma equipe interprofissional em prol da adoção internacional, e conta com psicólogos, assistentes sociais, advogados e juízes (OLIVEIRA, 2014).

Nas adoções por estrangeiros, cópia dos documentos, dados da criança pretendida e relatórios psicossociais originais e traduzidos devem ser encaminhados para as CEJA's em que desejam ser habilitados. A equipe técnica é responsável por analisar e elaborar parecer para que o Ministério Público (MP) tome ciência e posteriormente, o juiz responsável julgue e habilite o processo. Somente depois de habilitados, os pretendentes entram no sistema de cadastro e os dados podem ser cruzados com o de crianças (LINDNER, 2015).

Para a autora, o trabalho dos psicólogos (que podem ser da equipe técnica do abrigo, da vara responsável ou da própria CEJA) continua na preparação das crianças e adolescentes para a adoção internacional. Quando uma família é encontrada, é papel do psicólogo de comunicar a criança, respeitando seu grau de compreensão e desenvolvimento, preparando-o para a inserção em nova família, de cultura e línguas diferentes, apaziguando os impactos subjetivos que são naturalmente sentidos em todo processo de adoção.

Quando os pretendentes à adoção chegam ao Brasil o trabalho do psicólogo é imprescindível. De acordo com a Lei 12.010/2009:

Art. 46. A adoção será precedida de estágio de convivência com a criança ou adolescente, pelo prazo que a autoridade judiciária fixar, observadas as peculiaridades do caso.

[...]

§ 3º Em caso de adoção por pessoa ou casal residente ou domiciliado fora do País, o estágio de convivência, cumprido no território nacional, será de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 4º O estágio de convivência será acompanhado pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da

política de garantia do direito à convivência familiar, que apresentarão relatório minucioso acerca da conveniência do deferimento da medida. (BRASIL, 2016b).

Segundo Lindner (2015), o psicólogo é encarregado de aproximar crianças e pretendentes durante o estágio de convivência mediando à adaptação destes, visto que em primeiro momento são completamente estranhos uns aos outros e que conhecer a história por meio de relatório é diferente de conviver. Esta mediação é importante para que adotantes entendam a realidade da criança e as dificuldades que enfrentarão, pois por algum tempo esta desconheceu a convivência familiar e fará de tudo para “testar” a segurança deles.

Durante esse tempo o psicólogo poderá elaborar intervenções conforme a necessidade, desde passeios, tempo para estudo, modelos de comportamento entre outros, o importante é que os pretendentes compreendam que as histórias de vida agora serão somadas e que tanto quanto a criança aprende a ser filho, eles também estão aprendendo a ser pais, e que as dificuldades podem ser superadas.

Ao fim dos trinta dias, psicólogos e assistentes sociais elaboram um relatório sobre o estágio de convivência que auxiliará as autoridades competentes (juiz e promotor) na decisão pela adoção em audiência presencial. A adoção internacional é validada após a sentença judicial transitar em julgado, conforme estabelecido na Lei 12.010/2009:

Art. 52.

[...]

§ 8º Antes de transitada em julgado a decisão que concedeu a adoção internacional, não será permitida a saída do adotando do território nacional.

§ 9º Transitada em julgado a decisão, a autoridade judiciária determinará a expedição de alvará com autorização de viagem, bem como para obtenção de passaporte, constando, obrigatoriamente, as características da criança ou adolescente adotado, como idade, cor, sexo, eventuais sinais ou traços peculiares, assim como foto recente e a aposição da impressão digital do seu polegar direito, instruindo o documento com cópia autenticada da decisão e certidão de trânsito em julgado.

Com a adoção internacional concedida, os processos de adaptação e acompanhamento serão continuados por equipe psicossocial do país residente, sendo encaminhados ao Brasil por no mínimo dois (2) anos relatórios psicossociais de acompanhamento de pós-adotivos, analisados e arquivados pela equipe técnica da CEJA.

O próximo capítulo apresentará a metodologia utilizada para a realização da pesquisa, bem como os instrumentos utilizados para a coleta e análise dos dados, os participantes e os aspectos éticos que envolvem o estudo.

3 METODOLOGIA

Para o desenvolvimento de uma pesquisa científica há critérios que devem ser seguidos para que se tenha um rigor metodológico que facilite o desenvolvimento da mesma, evitando a desorganização dos procedimentos e o distanciamento do objetivo inicial. Conforme descrito por Fonseca (apud GERHARDT; SILVEIRA, 2009), a metodologia consiste no estudo da organização, dos procedimentos para realização do estudo e da teoria escolhida para análise dos dados, não podendo ser confundida com os métodos e técnicas propriamente ditos, mas sendo esta, o englobamento dos caminhos percorridos para se realizar a pesquisa.

Segundo Gil (2008), o objetivo da ciência é apresentar fatos genuínos sobre um determinado assunto. Assim,

O que torna, porém o conhecimento científico distinto dos demais é que tem como característica fundamental a sua verificabilidade. Para que um conhecimento possa ser considerado científico, torna-se necessário identificar as operações mentais e técnicas que possibilitam a sua verificação. Ou, em outras palavras, determinar o método que possibilitou chegar a esse conhecimento. Pode-se definir método como caminho para se chegar a determinado fim. E método científico como o conjunto de procedimentos intelectuais e técnicos adotados para se atingir o conhecimento (GIL, 2008, p. 8).

O autor pontua uma gama de métodos possíveis, que serão determinados de acordo com objeto ao qual se deseja estudar e a dimensão de resultados que se pretende obter. Este trabalho busca o conhecimento científico sobre o papel do psicólogo nas adoções internacionais. Para isso foram selecionados métodos e técnicas que possibilitaram a realização da pesquisa, dos quais serão abordados neste capítulo dividido em: delineamento de estudo, participantes, procedimentos, instrumentos utilizados, estratégias de análise dos dados obtidos, bem como os aspectos éticos da pesquisa.

3.1 DELINEAMENTO DE ESTUDO

Para iniciar uma pesquisa é preciso que haja uma dúvida, uma pergunta sobre o tema ao qual se deseja resposta. De acordo com Gerhardt e Silveira (2009), as razões para se pesquisar podem ser divididas de duas maneiras: as razões intelectuais, que consiste em querer conhecer mais sobre determinado assunto, e as razões práticas, que seria uma forma de obter conhecimento e aplicá-lo.

Gil (2008, p. 26) define pesquisa científica como:

Pode-se definir pesquisa como o processo formal e sistemático de desenvolvimento do método científico. O objetivo fundamental da pesquisa é descobrir respostas para problemas mediante o emprego de procedimentos científicos. A partir dessa conceituação, pode-se, portanto, definir pesquisa social como o processo que, utilizando a metodologia científica, permite a obtenção de novos conhecimentos no campo da realidade social.

Para a realização da pesquisa é necessário mais que apenas desejo ou curiosidade, deve-se conhecer o tema em questão e possuir recursos financeiros, materiais e participantes (GERHARDT; SILVEIRA, 2009).

Como mencionado anteriormente, nos últimos anos o tema adoção vem sendo abordado de maneira ampla, mas, ainda assim, o papel do psicólogo nas adoções internacionais é tema pouco investigado por pesquisas científicas no Brasil.

O presente estudo trata-se de uma pesquisa exploratória de cunho qualitativo. Segundo Gil, citado por Gerhardt e Silveira (2009), as pesquisas exploratórias têm com objetivo criar hipóteses ou construir conhecimentos sobre temas poucos explorados. Este tipo de pesquisa envolve levantamento bibliográfico, contato direto com o campo ou com pessoas que tenham experiências no tema pesquisado e, análise dos dados com intuito de compreensão do que se investiga.

Nas pesquisas qualitativas a obtenção dos dados é mediante contato direto e interativo do pesquisador com a situação objeto de estudo (NEVES, 1996). Segundo Godoy (1995), algumas das características essenciais para uma pesquisa qualitativa, são: O caráter descritivo, enfoque indutivo, o ambiente como fonte de obtenção de dados e o pesquisador como instrumento.

Para Neves (1996), os métodos qualitativos relacionam procedimentos racionais com intuitivos visando à compreensão dos fatos. Além disto, pesquisadores que utilizam deste método nas pesquisas de ciências sociais estão no processo social do tema abordado, do que com a estrutura, visualizando o contexto, e aproximando-se de seu objeto de estudo.

A seleção pela pesquisa exploratória e qualitativa como delineamento provém do objetivo de se estudar essa questão, visto que nessa compreensão o tema abordado não é muito explorado pelas pesquisas científicas nacionais, os dados foram levantados com pessoas que têm experiência nesta área de atuação, sendo no Espírito Santo a primeira investigação abordando essa temática.

3.2 CAMPO DE ESTUDO

A coleta de dados pode ser escolhida mediante o problema proposto e as respostas que o pesquisador deseja obter. O estudo de campo é uma das maneiras de obtenção dos dados. De acordo com Fonseca (apud GERHARDT; SILVEIRA, 2009), a pesquisa de campo é a investigação por meio de contato direto com o sujeito e o ambiente que se pretende conhecer.

Devido a pesquisadora ter atuado como estagiária na área escolhida como tema, este trabalho pôde ser enriquecido das experiências obtidas pelo contato direto com o ambiente e com os sujeitos pesquisados possibilitando assim, uma maior compreensão do que se desejava analisar.

3.3 AMOSTRA

Os participantes da pesquisa foram 3 (três) psicólogos que no momento atuam com adoção internacional no estado do Espírito Santo.

No país, cada estado possui uma equipe técnica judiciária responsável pelas adoções internacionais. O critério de escolha dos participantes era que fossem psicólogos e que estivessem atuando no momento com adoção internacional, assim, atualmente apenas 3 (três) psicólogos representam o Estado na atuação com adoções internacionais, os quais participaram desta pesquisa. De acordo com Gil (2008, p.89), “quando um pesquisador seleciona uma pequena parte de uma população, espera que ela seja representativa dessa população que pretende estudar”.

Para melhor compreensão do tema, foi realizado contato no ambiente de trabalho com os profissionais solicitando a autorização da entrevista, assim após a realização da mesma foi possível a partir dos resultados encontrados a análise dos dados, conforme será descrito.

3.4 PROCEDIMENTOS

Durante a construção do estudo, a pesquisadora atuava como estagiária no local de trabalho dos participantes, diante disto, os objetivos da pesquisa foram expostos

para cada técnico e foi solicitada a autorização de entrevista com cada profissional de maneira individual.

A coleta de dados ocorreu no local de trabalho dos entrevistados e teve duração média de 40 (trinta) minutos. Antes de iniciar as entrevistas, foi apresentado e devidamente assinado o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, que garante o consentimento do pesquisado e o sigilo da sua identidade quanto às respostas da pesquisa aplicada. A mesma foi gravada e transcrita integralmente para uma melhor análise e interpretação dos dados.

3.5 INSTRUMENTOS

Para obter os dados necessários foi realizada entrevista semiestruturada (APÊNDICE A). Neste tipo de entrevista o pesquisador elabora previamente um roteiro de perguntas abertas sobre o tema pretendido permitindo que novas indagações sejam feitas dependendo da necessidade e não generalizando as informações (GERHARDT; SILVEIRA, 2009).

Segundo Gil (2008), a entrevista tem por objetivo a obtenção dos dados pertinentes à pesquisa e consiste na técnica em que o investigador formula previamente perguntas ao entrevistado, e pessoalmente ocorre um diálogo em que uma das partes busca coletar dados e o outro é a fonte de informação.

Para Boni e Quaresma (2005), as entrevistas semiestruturadas produzem uma maior amostra disponível a participar, pois os questionamentos são apresentados de maneira ampla, não se limitando as perguntas previamente estabelecidas. Há nesse tipo de pesquisa um contexto parecido ao de uma conversa informal, porém o pesquisador estipula questões para a obtenção dos dados e conduz a discussão para o assunto de interesse, permitindo que se abram indagações de acordo com as informações que aparecem.

Muitas pessoas têm dificuldade de responder por escrito, assim, outra vantagem deste tipo de entrevista é que o entrevistador pode conduzir a conversa aprofundando determinados assuntos que por escrito não seriam coletados, além disto, este tipo de pesquisa colabora para a investigação de aspectos afetivos e valorativos, assim quanto melhor a interação e confiança de ambas as partes, melhores os resultados coletados (BONI; QUARESMA, 2005).

O roteiro de entrevista (APÊNDICE A) foi aplicado individualmente aos participantes, o mesmo continha perguntas abertas sobre assuntos relevantes à pesquisa. Por se tratar de um tema singular é interessante esta flexibilidade na conversa para melhor obtenção das informações, possibilitando uma maior análise e conclusão dos dados coletados.

3.6 ESTRATÉGIAS DE ANÁLISE

A análise tem como fundamento organizar os dados coletados para que sejam respondidos os problemas iniciais da pesquisa. A interpretação busca dar sentido às respostas e relacionar com conhecimentos anteriores (GIL, 2008).

Como estratégia de análise foi utilizada a análise de conteúdo dos dados obtidos. Segundo Bardin (2011), a definição do termo Análise de conteúdo (AC) se mantém atual mesmo após vinte anos e consiste em um conjunto de técnicas para a análise das comunicações, não sendo um instrumento, mas sim diversos procedimentos de análise.

Bardin (2011) pontua a diferença entre uma análise quantitativa e qualitativa. Na primeira o que importa como informação é a frequência com que surgem as características do conteúdo, na segunda forma é a presença ou ausência de determinado conteúdo que será levado em consideração na análise, desta forma, o presente estudo contemplou a abordagem qualitativa das características dos dados obtidos.

De acordo com Caregnato e Mutti (2006, p. 682),

A maioria dos autores refere-se à AC como sendo uma técnica de pesquisa que trabalha com a palavra, permitindo de forma prática e objetiva produzir inferências do conteúdo da comunicação de um texto replicáveis ao seu contexto social. Na AC o texto é um meio de expressão do sujeito, onde o analista busca categorizar as unidades de texto (palavras ou frases) que se repetem, inferindo uma expressão que as representem.

Para Lopes e Nascimento (2016), nos últimos trinta anos pode-se verificar uma aproximação da pesquisa em prática e das intervenções feitas pela psicologia social com os grupos concretos como instituições, governo, organizações, entre outros, destacando as considerações de Psicologia Social como uma matéria que visa fazer intervenções.

A psicologia social investiga as relações interpessoais, onde analisando as interações entre indivíduo e sociedade entende-se a importância da formação de grupos e promove mudanças com comprometimento ético e político (AZEVEDO, 2009).

Quando cumpre o papel de preservação e promoção da integridade física, psíquica e social, a família é o local ideal para o crescimento. Segundo Albornoz (2009, p. 181), “a qualidade dos cuidados parentais que uma pessoa recebe na infância é vital para a sua sobrevivência e para a sua saúde mental”.

Grandes erros no contexto familiar provocam privação de características essenciais na vida de crianças e adolescentes, gerando experiências traumatizantes, perdas e angústias. Crianças e adolescentes encontram nas adoções uma nova chance para se desenvolver, e o papel do psicólogo é crucial para intervir neste momento de transição.

3.7 ASPECTOS ÉTICOS

Os aspectos éticos desta pesquisa estão relacionados ao Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, referente ao anonimato e sigilo das informações dos entrevistados que aparecerão na pesquisa, bem como o conhecimento dos nomes fictícios e da participação livre e esclarecida, sendo o mesmo assinado pelos participantes de forma voluntária (APÊNDICE B). A pesquisa atenderá precisamente a Resolução 196/96 do Conselho Nacional da Saúde, sobre as Diretrizes e Normas Regulamentadoras de Pesquisas Envolvendo Seres Humanos.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O presente capítulo abordará os resultados obtidos nas entrevistas com os profissionais atuantes em adoção internacional no Espírito Santo, bem como a discussão da análise dos dados adquiridos. Para melhor compreensão, o capítulo foi dividido em seis subcapítulos que apresentarão temas relevantes criados a partir dos relatos dos técnicos.

O primeiro subcapítulo trará o perfil dos entrevistados desta pesquisa. O segundo subcapítulo abordará o papel do psicólogo nos processos de adoção e a atuação destes. No terceiro trabalharemos as estratégias utilizadas na habilitação e preparação de crianças e pretendentes para as adoções internacionais, bem como os responsáveis por este preparo. No quarto subcapítulo trataremos de compreender a importância do psicólogo para a equipe interprofissional e no funcionamento das adoções por estrangeiros. No quinto discutiremos as dificuldades enfrentadas pelos profissionais nesta área de atuação segundo a percepção dos entrevistados. Por último, no sexto subcapítulo abordaremos os decretos e leis que regem as adoções internacionais bem como a maneira que estas são aplicadas pelos profissionais.

4.1 O PERFIL DOS ENTREVISTADOS

Para alcançar os objetivos desta pesquisa, o critério utilizado na seleção dos entrevistados era que todos fossem psicólogos e que trabalhassem com adoção internacional até o momento da pesquisa. Diante deste perfil, foram selecionados três participantes no estado do Espírito Santo, todos com graduação em Psicologia completa e que trabalham com adoção internacional a mais de quatro anos. Conforme o quadro abaixo:

Quadro 1 – Perfil dos entrevistados

PARTICIPANTES	TEMPO DE FORMADO	TEMPO EM QUE TRABALHA COM ADOÇÃO INTERNACIONAL
Psicólogo 1	38 anos	16 anos completos
Psicólogo 2	13 anos	4 anos e 10 meses
Psicólogo 3	15 anos	4 anos e 9 meses

Fonte: Elaboração própria.

Todos os profissionais entrevistados possuem alguma especialização em áreas da Psicologia, porém mesmo que a atuação destes no âmbito das adoções internacionais já ocorra há algum tempo nenhum deles dispõe de formação exclusiva para este trabalho e, um ponto em comum, é que todos desconhecem a existência de algum curso de aperfeiçoamento neste campo, o que pode ser constatado nos seguintes relatos:

Pra falar a verdade não existe, pelo menos aqui, uma especialização nesta área de adoção internacional [...] É, porque a formação do psicólogo te dá base para lidar com isso, não é preciso ter uma especialização, você tem que gostar, é uma área que tem que gostar [...] (PSICÓLOGO 1).

Eu possuo mestrado em psicologia e agora faço especialização em psicoterapia comportamental, e tenho formação em terapia cognitiva comportamental, mas nessa área específica, em adoção ou adoção internacional não tenho. Acho que nem existe essa especialização no Brasil. (PSICÓLOGO 2).

[...] faz falta ter alguma coisa, mas a habilitação que temos em Psicologia é suficiente para fazer isso, pra fazer uma leitura de uma pessoa sobre intenções, motivações, e fazer um prognóstico do que pode dar, e também de possíveis efeitos daquilo, acho que é a formação básica que qualquer psicólogo deve ter. (PSICÓLOGO 3).

Oliveira (2014), em seu estudo sobre “Os critérios e estratégias utilizados por assistentes técnicos judiciários psicólogos na avaliação de pretendentes à adoção”, também observou nos relatos obtidos a ausência de especialização para o desempenho da função, além de pouca experiência na área jurídica durante a formação acadêmica o que, para os entrevistados da autora, trazia dificuldades na atuação.

Diferentemente, para os participantes do presente estudo, a graduação em Psicologia lhes dá base suficiente para realizar um bom trabalho nesta área e a experiência que cada adoção lhes proporciona auxilia no manejo de novas situações.

Diante desses fatos, percebe-se que assim como outros estudos na área a ausência de uma especialização ou uma formação que possibilite a inserção neste campo de atuação se faz necessária, pois a graduação em Psicologia pode ser insuficiente para o desenvolvimento do trabalho, apesar dos entrevistados não incluírem o aspecto como relevante, defendendo os conteúdos básicos da Psicologia como uma preparação para essa área de atuação.

Veremos nos próximos capítulos que o papel do psicólogo nas adoções internacionais não se atribui a um único exercício, a uma única atividade, talvez por

este motivo os participantes citem que as experiências de cada adoção funcionam como suporte para novas situações.

4.2 O PSICÓLOGO NOS PROCESSOS DE ADOÇÃO INTERNACIONAL

O trabalho do psicólogo nos processos de adoção internacional, como já citado anteriormente neste estudo, não pode ser reduzido a uma única ação. Para atuar é necessário que o profissional esteja atento às divergências e subjetividades que cada processo de adoção trará (OLIVEIRA, 2014).

A partir da análise dos dados obtidos com os profissionais atuantes neste campo, verificou-se a dificuldade de atribuir um conceito direto ao papel do psicólogo nas adoções internacionais, sendo este associado às tarefas exercidas pelo profissional dentro da instituição. Porém, pode-se compreender que o psicólogo nos processos de adoção internacional não apresenta um trabalho categórico no que condiz ao desempenho das atividades, mas um ponto em comum na fala dos participantes é que o papel do psicólogo se dá a partir do olhar científico diferenciado de cada situação, na motivação e criação de vínculos, no respeito e auxílio na formação de novas famílias, tal capacitação que a psicologia proporciona, conforme poderá ser constatado nos dados subsequentes.

[...] Temos que, com cuidado, ter um olhar para além do que se está vendo, buscar olhar o que está por trás, porque as vezes é o caminho, as respostas estão onde não estamos procurando. Tem que olhar cada criança com respeito, ela é digna desse respeito. Claro que com olhar profissional, mas você tem que olhar para aquela criança como única [...] (PSICÓLOGO 1).

É perceber e avaliar se aqueles pretendentes estão exercendo o papel de mãe e pai ao qual se propuseram, eu acho que o papel do psicólogo é ajudar essa família a desenvolver recursos para que esses vínculos se estabeleçam e desenvolver recursos para os problemas que apareçam. (PSICÓLOGO 2).

[...] trabalhar com os aspectos psicológicos da adoção, tanto da criança quanto do pretendente. A gente analisa a motivação do pretendente, o preparo da criança, o que está por trás da motivação, se é real ou não, e com a experiência que vamos construindo [...] (PSICÓLOGO 3).

Lindner (2015), ao pesquisar sobre adoção internacional, assim como a verificação nos relatos dos participantes, associou o papel do psicólogo às tarefas exercidas no trabalho, trazendo-o como mediador e orientador, responsável pela preparação e acompanhamento das adoções internacionais.

Semelhantemente, Denczuk e Bodziak (2015) no artigo titulado “Adoção internacional: seus aspectos jurídicos, econômicos e psicossociais” vincula o fazer profissional com o papel do psicólogo, limitando-o à preparação, formação de vínculos e execução das funções dentro das adoções.

Desta forma, a partir da dificuldade dos entrevistados de responder diretamente ao questionamento, bem como da comparação com outras pesquisas que também apresentaram este bloqueio, pode-se compreender que o papel do psicólogo nas adoções internacionais não possui um roteiro pré-estabelecido, sendo esta uma atuação ainda recente, onde a formação acadêmica no campo jurídico e especialização ainda são pouco aprofundadas, quem trabalha aprende fazendo. Talvez estes motivos possam indicar o fato de não se conseguir conceituar essa questão, mas associá-la a forma de trabalho exercido.

Apesar disto, pode-se perceber nos relatos dos participantes que o papel do psicólogo está para além do que se desenvolve. Este “[...] *olhar para além do que se está vendo [...]*” dito pelo Psicólogo 1, remete a um olhar que a formação em Psicologia proporciona, é olhar para a subjetividade, é antes compreender aquilo que não é dito para só depois executar o trabalho, o que permite maior comprometimento no auxílio à criação de vínculos e percepção das motivações que permeiam a adoção.

A atuação do psicólogo quanto as atividades desempenhadas inicia na análise dos documentos dos pretendentes estrangeiros, principalmente o que condiz ao relatório psicossocial elaborado por profissionais do país de origem, para assim elaborar um parecer que auxiliará na habilitação do processo, seguindo pela preparação e aproximação da criança com os futuros pais, e por fim o acompanhamento do estágio de convivência.

Resumido desta forma, a atuação é remetida ao simplismo, porém como já relatado, o trabalho do psicólogo está para além disto, está em compreender a subjetividade de cada família, de cada criança e a formação dos vínculos para que a adoção seja completa. O próximo capítulo trará os critérios para a habilitação e como é a realizada a preparação e o estágio de convivência destas famílias.

4.3 A HABILITAÇÃO E PREPARAÇÃO PARA A ADOÇÃO INTERNACIONAL

As adoções internacionais, assim como as nacionais, são regidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Os critérios exigidos para que estas ocorram são os mesmos das adoções nacionais, porém sendo acrescentadas algumas condições específicas previstas pelos artigos 51 a 52-D do ECRID, dos quais alguns trechos já foram anteriormente citados no capítulo 3.4 deste trabalho. Vale ressaltar que o artigo 50 do ECRID também apresenta algumas normas específicas para o trabalho em matéria de adoção internacional, como:

Art. 50. A autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e outro de pessoas interessadas na adoção.

[...]

§ 6º Haverá cadastros distintos para pessoas ou casais residentes fora do País, que somente serão consultados na inexistência de postulantes nacionais habilitados nos cadastros mencionados no § 5º deste artigo.

§ 7º As autoridades estaduais e federais em matéria de adoção terão acesso integral aos cadastros, incumbindo-lhes a troca de informações e a cooperação mútua, para melhoria do sistema.

[...]

§ 10º. A adoção internacional somente será deferida se, após consulta ao cadastro de pessoas ou casais habilitados à adoção, mantido pela Justiça da Infância e da Juventude na comarca, bem como aos cadastros estadual e nacional referidos no § 5º deste artigo, não for encontrado interessado com residência permanente no Brasil. (BRASIL, 2016a).

A atuação do psicólogo dá-se em todo o processo, inicialmente com trabalhos administrativos em que os processos internacionais chegam até a CEJA e são verificados os documentos exigidos, especialmente o relatório psicossocial elaborado no país de origem onde os pretendentes são preparados para a adoção, sob o qual os profissionais irão elaborar um parecer para a habilitação no Estado brasileiro. Este parecer será encaminhado ao Ministério Público (MP) para conhecimento e ao juiz de Direito que dará o veredito para a habilitação. Conforme pode ser compreendido nos relatos dos participantes,

Temos uma legislação que precisa ser observada, então tudo começa no país de origem, o pretendente ou os pretendentes são preparados primeiro no país de origem deles [...] geralmente, eles são acompanhados por um organismo internacional, do país deles, esses organismos funcionam como uma ONG ou uma agência de adoção, eles são mediadores, são instituições autorizadas pelo governo do país pra atuar no Brasil no âmbito das adoções, com autorização do nosso governo, da nossa Autoridade Central Federal, que é a autoridade máxima em adoção internacional [...] depois que o processo chega, a equipe confere toda a documentação e lê todo o processo se detendo mais no relatório psicossocial [...]. A partir disso,

é feita uma análise pra dizer se a equipe concorda com aquela habilitação que já foi dada pelo país deles, também o MP vai opinar e esse processo vai entrar em uma pauta do colegiado da CEJA, formado por juízes de Direito, por um membro representante da OAB, um representante do MP, sendo presidido sempre pelo Corregedor de justiça, que é o presidente da CEJA, e aí o processo será julgado para afirmar se podem adotar aqui no estado ou não (PSICÓLOGO 1).

Trabalhamos primeiro com uma análise dos processos de habilitação de pretendentes à adoção internacional, então a gente recebe os processos de estrangeiros ou brasileiros que residem no exterior, examinamos essa documentação que se refere a qualificação deles em termos de documentos, em termos de análise psicossocial e a habilitação deles jurídica no território onde eles residem. No documento psicossocial analisamos as motivações que levaram a desejar a adoção [...] para poder dar um parecer relativo quanto a ser realmente favorável ou não a habilitação. Não é a equipe técnica da CEJA que habilita, é um colegiado, a gente só emite um parecer, que é uma análise técnica sobre o trabalho de outro profissional. O colegiado é formado por juízes, representante da OAB, e um representante do MP (PSICÓLOGO 2).

Avaliamos os processos que chegam, mas essa avaliação é feita por cima da avaliação de outros [...]. Eles se habilitam no seu país de origem, comunicam a Autoridade Central de lá, daí procuram saber se precisam ou não do organismo de intermediação, no caso de precisar, depois de receber a autorização da habilitação lá, eles procuram um organismo que atue lá e aqui pra entrar em contato com a gente, no caso do país não trabalhar com organismo a gente faz de autoridade central para autoridade central, mas não ocorre muito (PSICÓLOGO 3).

Ao analisar a fala dos entrevistados por partes, pode-se começar verificando a questão da legislação citada pelo Psicólogo 1. O Art. 52 do ECRIAD – já referido anteriormente no capítulo 3.4 deste trabalho – dispõe dos procedimentos para a habilitação de casais estrangeiros que desejam adotar no Brasil, dentre estes que a iniciação deve realizada no país de origem, como dito pelos participantes.

Além disto, os organismos que funcionarão como mediadores entre os países também possuem regulamentos pré-estabelecidos pelo Estatuto, ainda no art. 52 parágrafo 3º diz:

§ 3º Somente será admissível o credenciamento de organismos que:

I - sejam oriundos de países que ratificaram a Convenção de Haia e estejam devidamente credenciados pela Autoridade Central do país onde estiverem sediados e no país de acolhida do adotando para atuar em adoção internacional no Brasil;

II - satisfizerem as condições de integridade moral, competência profissional, experiência e responsabilidade exigidas pelos países respectivos e pela Autoridade Central Federal Brasileira;

III - forem qualificados por seus padrões éticos e sua formação e experiência para atuar na área de adoção internacional;

IV - cumprirem os requisitos exigidos pelo ordenamento jurídico brasileiro e pelas normas estabelecidas pela Autoridade Central Federal Brasileira.

Assim, entendidas as características legais deste trecho, passa-se a avaliação do estudo psicossocial relatada pelos participantes. De acordo com Weber, citado por Lago e outros (2009), a ação da equipe técnica visa que a adoção seja sempre em melhor benefício da criança, positiva para ambos, visto que esta é uma vinculação definitiva. Por isso, a análise realizada perante o relatório psicossocial pretende conhecer e assegurar que os postulantes encontram-se prontos para satisfazer e proporcionar segurança e aconchego ao filho adotivo.

Siega e Maciel, citados por Maia (2015), indicam que a primeira questão psicológica que deve ser observada é a significação que os pretendentes atribuem a paternidade e a maternidade, pois esta é considerada uma das principais motivações para quem decide adotar.

Ainda, em constatação ao informe dos participantes sobre a elaboração de pareceres e laudos que serão utilizados como auxílio para a habilitação, Lago e outros (2009) ressaltam que ao findar uma análise psicossocial o psicólogo pode apontar falhas e aconselhar soluções, mas nunca designar as condutas jurídicas que serão tomadas, pois esta decisão cabe somente ao juiz de Direito. Desta forma, as autoras destacam para que fique clara a distinção de que não compete ao psicólogo decidir, apenas apontar resultados mediante avaliação do estudo.

De acordo com os entrevistados a análise é realizada na confiança de que o relatório do país de origem tenha sido bem trabalhado, conforme vê-se nas falas:

Não temos como fazer outra avaliação deles, a gente confia no trabalho. [...] Geralmente o primeiro relatório psicossocial que chega é de um técnico ou do tribunal ou da municipalidade onde eles residem. Quando não estamos satisfatoriamente seguros, a gente encaminha a dúvida para o organismo, para que os técnicos deles respondam (PSICÓLOGO 2).

Tem que ficar na confiança de que fizeram um bom trabalho lá. E, depois que eles chegam a gente conversa com eles também, antes de começar a adoção (PSICÓLOGO 3).

Tais relatos retomam a discussão sobre a importância (ou falta) de uma especialização na área da adoção internacional, pois percebe-se que o profissional precisa confiar na técnica disciplinar e uma formação aprofundada pode facilitar o trabalho da confiança.

Avaliados os documentos e relatórios, bem como concedida a habilitação pelo colegiado da CEJA, os pretendentes encontram-se aptos a adoção neste Estado brasileiro. Segundo Lindner (2015), nos relatórios constam os dados da criança que

pretendem adotar como a idade, sexo, etnia, entre outros. Estes dados são cruzados com o cadastro nacional de crianças, mas vale ressaltar que busca-se sempre uma família para a criança, por isso, havendo uma ou mais crianças disponíveis, procura-se uma família habilitada que corresponda as características da criança. Feito isto, o adotante estrangeiro é notificado e caso aceite, este deverá vir ao Brasil para o estágio de convivência. A autora acrescenta que a partir daí, é papel do psicólogo dar a notícia e preparar a criança, mas principalmente de aproximar ambas as partes, auxiliando na adaptação da nova família.

A preparação das crianças geralmente é feita pela equipe técnica dos abrigos ou das Varas de infância e juventude, que também possuem psicólogos, mas a atuação ocorre mediante a demanda de cada caso de adoção, como nos relatos a seguir:

Normalmente é assim, conversamos com o abrigo, dizendo que há uma possibilidade e que as crianças precisam ser preparadas, damos orientações e a Vara que tem equipe técnica se encarrega de cuidar daquela adoção, mas sempre que precisa nós estamos prontos para ajudar e dar “cobertura” à vara, porque as vezes a equipe nunca trabalhou com adoção internacional, e nesse preparo a gente ajuda caso a equipe peça ajuda [...]. Agora, de um tempo pra cá, as varas continuam tendo equipe técnica, mas a grande maioria tem pedido à CEJA para acompanhar, mesmo quando é comarca próxima, porque nós já somos uma equipe que tem experiência nessa área (PSICÓLOGO 1).

Aqui na CEJA nem sempre é direta a preparação com a crianças, a preparação na maioria das vezes é feita pela equipe da instituição, mas ocorrem casos que nós participamos mais ativamente da preparação. As vezes a instituição não tem técnicos, na necessidade podemos participar da preparação, mas geralmente fica pela orientação aos técnicos, conversamos com eles, mas não participamos diretamente da preparação. Depois que a criança é disponibilizada, a gente faz alguns encontros com a criança pra conhecer melhor, esclarecer algumas coisas e quando começa o processo de adoção, aí sim somos nós que acompanhamos direto (PSICÓLOGO 3).

Os participantes ao serem questionados quanto a preparação das crianças responderam que a mesma é realizada por psicólogos, podendo estes serem da equipe da instituição de acolhimento na qual a criança se encontra ou da Vara de infância e juventude do município da criança, porém quando solicitada a própria equipe da CEJA pode fazer a preparação.

Essa preparação é bem complexa por se tratar não somente de uma mudança de família, mas uma mudança cultural, de nacionalidade, pois este tipo de adoção simboliza um afastamento, um “des-enraizamento” social, que retira a criança de sua cultura. Para que isto ocorra, a legislação volta-se para a segurança e promoção de bem-estar ao adotado (SILVEIRA, 2008). Assim, a preparação deve contar com uma

boa elaboração da criança respeitando seus desejos e bem estar, evitando quaisquer tipos de questões pessoais dos profissionais envolvidos.

Desta forma, questionou-se como ocorre a preparação das crianças nos casos em que a equipe da CEJA é solicitada, já que para ser disponibilizada à adoção internacional a criança deve ser destituída da família de origem, além de não haver possibilidades de colocação em família extensa ou adoções nacionais, conforme pode ser constatado no relato seguinte.

A adoção internacional começa no sentido de verificar quais são os recursos da criança para ela se vincular nessa nova família e se o luto pela família de origem já foi elaborado, quais são os potenciais e características que facilitam o vínculo, o que a criança gosta de fazer, o que a criança pretende com essa nova família, etc. A gente começa a falar qual o país, quais as tradições naquele lugar, como é a língua, para preparar. Dizemos o que é uma família, porque a referência de família que a criança têm é geralmente desestruturada, uma família negligente, uma família que abandona e maltrata, então buscamos desmistificar isto, dizendo que não é essa família que vamos apresentar para ela, nós precisamos mudar esse conceito. Isso leva um tempo pra ser feito, a começamos gradativamente falando que toda mudança gera medo, ansiedade, alegrias e que a formação dessa família é um processo de construção que depende de todos os envolvidos e que haverá problemas no meio desses momentos, que haverá conflitos e frustrações e limites, mas que haverá carinho, respeito e amor, e que família sem brigas não existe, mas que eles podem desenvolver recursos para desenvolver os problemas que vão encontrar. Nós tentamos trabalhar nesse sentido (PSICÓLOGO 2).

Compreende-se a partir disto a importância da preparação, pois a criança possui um conceito de família desorganizado, assim é preciso que a história de vida e o luto pela família de origem sejam bem elaborados e se faça uma ressignificação do que se entende por família, para que a criança consiga construir novos caminhos.

Segundo Silva (apud MAIA, 2015), geralmente as adoções são marcadas pela união de indivíduos com laços de sofrimento, ou seja, em muitos casos são famílias que por algum motivo não puderam ter filhos biológicos e, do outro lado, crianças com uma carga familiar desestruturada¹ ou que nem mesmo conhecem sua família de origem. Assim, a autora aponta para a relevância da visão psicológica nas adoções, buscando suavizar as dificuldades que todo processo de adoção apresenta e

¹ De acordo com Bock; Furtado e Teixeira (2001), uma estrutura familiar considerada ideal e modelo para a sociedade consistia em pai, mãe e filho. Pelo pensamento dominante da sociedade, este modelo familiar era bastante utilizado para classificar outras organizações familiares, sendo suficiente para apontar como desestruturados, desorganizados e problemáticos todos os que não se encaixassem. Esta maneira de compreender família não se baseia em julgamentos científicos, mas em conceitos moralistas, consolidando um padrão como referência para considerar outros inadequados.

demonstrar o valor que têm a construção do vínculo para a formação da família. Neste sentido, o Psicólogo 1 citou um item interessante:

Têm crianças que falam de início que não querem ser adotados, é um tipo de mecanismo de defesa, assim “é melhor dizer que não quero do que ser devolvido, ai eu digo logo que não quero e pronto!”. Assim precisamos entender o porquê da criança falar aquilo, para trabalhar e ensinar que ela pode sim ser inserida em outra família, porque a família que ele veio não teve chance criá-lo de uma outra maneira, tem que arranjar argumentos para convencê-la que pode existir outra família que vai amá-la (PSICÓLOGO 1).

Talvez por esse motivo estejam aumentando as solicitações para que a equipe da CEJA acompanhe e prepare as crianças, pois a mesma já conhece os problemas que normalmente ocorrem nos processos de adoção e, como já relatado pelos participantes, a experiência de cada adoção proporciona conhecimento no manejo de novas situações.

Há casos em que para se conseguir uma adoção é necessária que haja separação de grupos de irmãos, mas essa decisão é tomada pelo juiz, segundo relatado na entrevista.

Geralmente, quando as crianças chegam pra adoção internacional elas já foram separadas pelo juiz e preparadas quanto a isso pela equipe da Vara, porque pra ela vir para a CEJA o poder familiar têm que estar destituído. Essa destituição deve ter transitado em julgado e tudo resolvido. Então quando a criança vem essa separação já aconteceu. Quando ficamos sabendo que a criança tem irmãos em outro abrigo buscamos saber por que separou, mas às vezes a crianças nunca tiveram convivência, nem há vínculo. Têm que ver qual é o melhor interesse da criança, os manter juntos e abrigados ou dar a chance de pelo menos um deles ter uma família. Entende assim, separar não é o melhor, mas pensando no futuro, com 18 anos eles tem que deixar o abrigo, e então pensamos no que será feito na vida destes. Não podemos intervir na decisão judicial, mas podemos sugerir [...] (PSICÓLOGO 1).

Mesmo que a separação ocorra anteriormente à disponibilidade para a adoção internacional, é sempre importante assegurar que a criança ou adolescente tenha elaborado a situação, pois muitas vezes os irmãos são as únicas referências que permaneceram da família de origem. Neste sentido, a legislação dispõe sobre a separação dos grupos de irmãos no Art. 28, parágrafo 4º:

Art. 28. A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta Lei.

[...]

§ 4º Os grupos de irmãos serão colocados sob adoção, tutela ou guarda da mesma família substituta, ressalvada a comprovada existência de risco de abuso ou outra situação que justifique plenamente a excepcionalidade de

solução diversa, procurando-se, em qualquer caso, evitar o rompimento definitivo dos vínculos fraternais (BRASIL, 2016a).

Apesar de legalmente aceita e por muitas vezes necessária como último recurso, a separação de irmãos não deve ser naturalizada em nenhum contexto, pois trata-se de violação dos direitos da criança. O psicólogo nestes casos aceita e cumpre a decisão judicial, mas deve sempre se ater a possibilidade de adoção do grupo de irmãos ou na garantia da permanência de vinculação entre estes.

De acordo com Cesconeto (2009), o afastamento da família de origem é o primeiro grande trauma sofrido pela criança, pois compreende-se que dela advém os conceitos básicos para o desenvolvimento, assim, se além da separação dos pais ocorrer a separação do irmãos tidos como último laço afetivo familiar existente, com certeza os efeitos psicológicos serão percebidos. Neste sentido, sobre a decisão judicial não há intervenção, mas quando a separação é inevitável deve-se fazer o possível para manter o vínculo entre os irmãos, conforme prossegue o relato do participante.

[...] já ocorreu de fazer adoções internacionais em que as famílias se comprometeram em manter o vínculo, famílias que nem se conheciam adotaram os irmãos e se comprometeram a manter contato, e pelo que sabemos todo aniversário, natal e datas comemorativas eles se encontram. Além disso, os estrangeiros tem uma cultura diferente e não se importam que os filhos voltem ao Brasil para reencontrar as pessoas que talvez foram referências na infância delas, são vínculos verdadeiros, não tem isso de ser menos amados porque os filhos querem resgatar a história deles. Até porque a lei permite que aos 18 anos todos os adotados podem ter acesso aos seus processos, os processos de adoção nunca podem ser destruídos, porque a qualquer momento da vida eles tem o direito de resgatar seus processos e conhecer sua história (PSICÓLOGO 1).

Um ponto interessante percebido no relato é o que se denominou “cultura diferente”. O conceito de adoção é amplo e seu entendimento corresponde aos aspectos culturais e sociais de cada região, os quais influenciam na motivação de quem decide adotar (MERÇON-VARGAS; ROSA; DELL’AGLIO, 2014). É necessário que ocorra uma preparação tanto com o adotado quanto com os pretendentes e a família extensa destes, que devem ser instruídos a participar de um processo que crie vínculos seguros e garantam o direito de conservar as histórias de origem e cultura antecedentes à adoção (OLIVEIRA, 2014). Nessa perspectiva, entende-se que a cultura da adoção concebida pelos estrangeiros é bastante elaborada, pois demonstra confiança e vínculos estáveis, o que pode promover um desenvolvimento saudável.

Outro aspecto relevante no mesmo relato é a garantia de acesso à história de vida. Os processos de adoção arquivados jamais podem ser destruídos, pois os interessados têm o direito de resgatar a qualquer momento. O ECRIAD assegura este direito no Art. 48:

Art. 48. O adotado tem direito de conhecer sua origem biológica, bem como de obter acesso irrestrito ao processo no qual a medida foi aplicada e seus eventuais incidentes, após completar 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. O acesso ao processo de adoção poderá ser também deferido ao adotado menor de 18 (dezoito) anos, a seu pedido, assegurada orientação e assistência jurídica e psicológica. (BRASIL, 2016a).

Em prosseguimento, a separação do grupo de irmãos ocorre por diversos motivos. Segundo Rocha (2013), quando não há possibilidade de uma adoção conjunta de irmãos é preferível que esta ocorra mesmo que por famílias distintas, pois o impacto da falta de família é maior para o desenvolvimento do que o distanciamento de irmãos.

Rocha (2013) acrescenta que toda criança e adolescente têm direito a uma família e que este não deve ser influenciado negativamente pela presença de irmãos que não possam ser adotados, defende então que casos específicos sejam observados, assim como no Art. 28 do ECRIAD, já citado anteriormente neste capítulo.

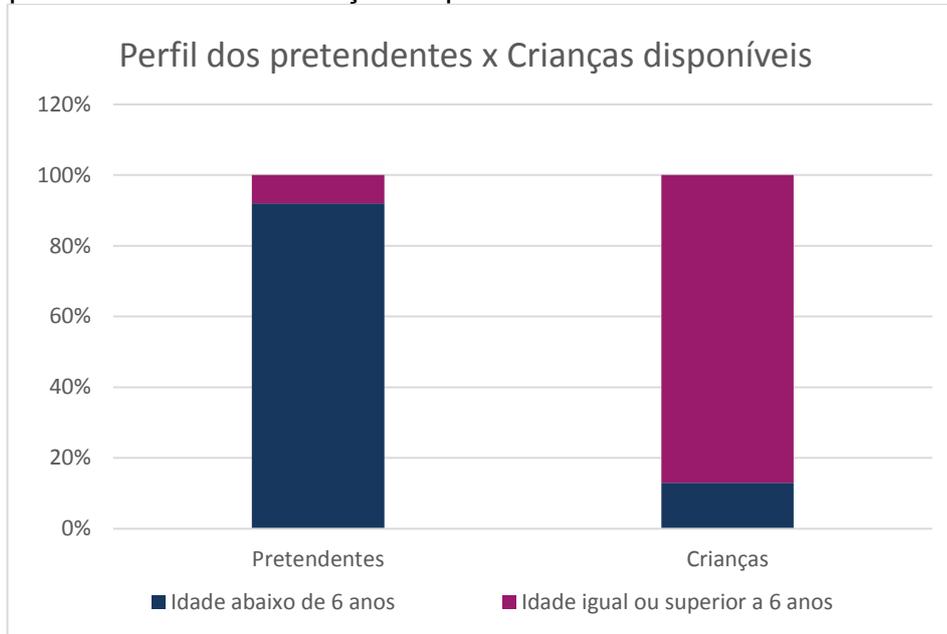
O perfil dos pretendentes influencia em decisões como essa. Vale ressaltar que o número de pretendentes nacionais habilitados é maior que o de crianças disponíveis, porém o perfil dos adotantes nacionais ainda é restrito. De acordo com Lindner (2015), grande parte dos pretendentes brasileiros têm preferência por crianças até 3 anos de idade, sem deficiência ou doenças crônicas e sem irmãos, porém, a maioria das crianças disponíveis possuem idade superior ao desejado, são pertencentes à grupos de irmãos e/ou possuem alguma deficiência ou doença irreversível. Assim também, respondeu o entrevistado quando questionado sobre as preferências que cercam a adoção nacional.

Os que ficam nas instituições são crianças maiores, ou até menores, mas que tenham problemas de saúde, deficiências e que não se enquadram no perfil daqueles que adotam nacionalmente, então acabam “sobrando” nas instituições (PSICÓLOGO 3).

Conforme dados obtidos na entrevista, até o último levantamento feito através do SIGA/ES no início de 2016, 92% dos pretendentes preferiam adotar crianças com no máximo 6 anos de idade, porém 87% das crianças disponíveis para adoção possuem mais de 6 anos de idade, ou seja, apenas 13% correspondem ao perfil

pretendido pelos adotantes, e ainda, destes 92% de um total até 6 anos, a grande maioria optava por idades de 0 à 2 anos, o que diminuiria ainda mais as chances de adoção das crianças maiores.

Gráfico 1 – Gráfico estatístico sobre a diferença entre o perfil dos pretendentes e as crianças disponíveis.



Fonte: Elaboração própria.

O conceito sobre o instituto da adoção já sofreu diversas alterações, mas apesar disto estereótipos e preconceitos ainda são presentes e dificultam a adoção tardia, como demonstram os números acima. A cultura por sua vez exerce influência na escolha dos perfis. Os valores e ideais da sociedade enfatizam importância aos laços consanguíneos e consolidam concepções de que a adoção de crianças maiores traria sofrimento pelo fato destas carregarem histórias de vida sofridas (ARNOLD, 2011). Estigmas como este perpassam o que deve ser a real motivação para se adotar uma criança, o ato de receber alguém como filho e tornar-se pai e mãe, e não de prestar um favor social, como pode ser compreendido na resposta do entrevistado.

[...] é uma adoção tardia e por isso tem todo preparo. Eles já sabem de antemão que não vão adotar um bebê porque não têm, é esse perfil que os brasileiros querem. É uma cultura diferente, eles enxergam com outros olhos, o brasileiro às vezes quer esconder muito, quer uma criança que se pareça com eles, uma criança linda, sem problemas, como se na gravidez biológica tivesse jeito de escolher! Às vezes percebo que não se têm a consciência do que é adoção, entendem como um ato de caridade. Escuto muito “pegam boi que estão adotando”, como se fosse um favor para aquela criança. Quando existe um processo adotivo verdadeiro é diferente, a família diz que a criança veio para mudar a vida, tornou-os uma família

melhor, por isso que se procura uma família para a criança e não uma criança para a família (PSICÓLOGO 1).

Percebe-se na cultura brasileira características de benevolência fortemente atreladas aos casos de adoção, especialmente quando se trata de adoção tardia como demonstra a fala “pegam boi que estão adotando”, onde se entende que ter uma família é melhor que nada e é melhor que o abrigo. Essa concepção além de desprezar o real intuito das adoções, que perpassam ao direito a ser filho e a serem pais, contribui para o reforçamento dos preconceitos e colabora com o que foi anteriormente citado, a compreensão de adoção como favor social.

Deve-se salientar que as adoções internacionais ocorrem de adoções tardias, ou seja, referem-se à adoção de crianças maiores de dois anos e por isso é de suma importância que estas sejam preparadas conforme seu grau de desenvolvimento, e que os pretendentes conheçam a história da criança e considerem suas particularidades (BARROS, 2014). Tendo o adotando doze anos ou mais este deverá ser consultado quanto à decisão de adoção, conforme o ECIAD Art. 45, §2º *“Em se tratando de adotando maior de doze anos de idade, será também necessário o seu consentimento”* (BRASIL, 2016a).

Outro questionamento feito aos entrevistados foi sobre o acompanhamento do estágio de convivência, um aspecto obrigatório a todos os processos de adoção internacional, estabelecido com duração mínima de 30 dias a ser cumprido em território nacional conforme Art. 46, §3º do ECIAD. O psicólogo atua diretamente em todo o período de convivência, desde a apresentação e entrega da criança a nova família, no acompanhamento dos trinta dias, até a elaboração do relatório final e audiência, conforme os seguintes relatos.

O casal chega aproximadamente dois dias antes para poder descansar, sendo isso uma solicitação da equipe. Eles vêm antes para conversar com a equipe que os atualiza das informações já antes passadas pelos organismos, dizemos como a criança está, porque nessa altura já tivemos acesso à criança, mesmo que não sejamos os responsáveis pelo preparo. A partir daí, ocorre o encontro da criança com a família e a equipe vai pré-estabelecer como irá atuar, os encontros, passeio, etc. Nós ficamos realmente de plantão, nos fins de semana e feriados se precisar de alguma coisa estamos de prontidão, porque pode acontecer, é imprevisível, é uma família estrangeira que está em local desconhecido, às vezes podem precisar de médico, por exemplo, então ficamos à disposição. A programação de como ocorrerá a intervenção irá depender da família e da criança, a equipe vai estabelecer o atendimento dependendo da necessidade (PSICÓLOGO 1).

Com a chegada dos estrangeiros no Brasil eles precisam ficar no estágio de convivência pelo menos 30 dias com a criança e acompanhados da equipe

técnica, conforme o ECRIAD, então nós ficamos à disposição desta família. No início do estágio de convivência é comum nós irmos pelo menos duas vezes na semana para avaliar, intervir e proporcionar um vínculo fortalecido nos fazendo presentes e aos poucos vamos diminuindo essa visitação. Depois de 30 dias a equipe elabora um relatório que é enviado ao juiz responsável pela audiência e decisão da adoção ou não, ou por estender esse período caso julgue necessário (PSICÓLOGO 2).

Os encontros das crianças e dos pretendentes antes ocorriam na instituição de acolhimento, nós levávamos os pais até lá e eles se conheciam na instituição. Hoje estamos limitando isso, os encontros têm sido realizados nas varas ou na própria CEJA antes da audiência inicial, esclarecendo que neste ponto, nós já avaliamos bem os dois lados e tudo está correto, pelo menos no papel e no entendimento da nossa avaliação de que aquele encontro possa vir a dar certo. Antes da audiência, a instituição de acolhimento leva a criança e promovemos o encontro onde eles ficam um tempo se conhecendo, mais ou menos uma hora, só depois vão para a casa que irão morar por pelo menos um mês (PSICÓLOGO 3).

De acordo com Lindner (2015), as crianças e os pretendentes são em primeiro instante desconhecidos uns aos outros, pois conhecer através de relatório é diferente de conviver. Assim, é papel do psicólogo aproximá-los sendo o mediador destes na adaptação e durante o estágio de convivência, fazendo-os compreender a realidade da criança e as dificuldades naturalmente enfrentadas nos períodos de convivência. Segundo a autora, devido o tempo institucionalizadas as crianças passam a desconhecer o contexto familiar e testarão frequentemente a segurança dos futuros pais. Pode-se verificar esta afirmação no seguinte relato:

Nós buscamos perceber se o vínculo está sendo estabelecido, porque dificuldades todas têm! Eu costumo brincar que não existe adoção fácil, mesmo aquela que parece estar indo tudo corretamente, lá pela segunda semana alguma coisa vai aparecer, porque não existe mesmo, isso é uma coisa que já é esperada, vai ter uma crise aqui e outra ali, o importante é perceber se o vínculo está sendo estabelecido apesar dessas crises aparecerem, se a disposição dos pais permanece e se a criança está se vinculando aos pais, a partir daí eu tenho certeza que apesar destes problemas a adoção está caminhando bem (PSICÓLOGO 3).

Nesse sentido, outro aspecto interessante relatado na entrevista foi a utilização de recursos para familiarizar crianças e pretendentes antes do encontro e estágio de convivência, auxiliando neste papel de mediador que o profissional precisa exercer, visto que são pessoas novas na vida um do outro, não se conhecem e passam a viver juntos. Recursos estes como álbum de fotos, trocas de cartas e mais recentemente aparatos tecnológicos como vídeos e conversas por *Skype*, onde se tem percebido bons resultados, conforme constatado no relato subsequente.

Nós buscamos fazer *skype*, enviar e receber cartinhas com ajuda do organismo, algumas famílias também fazem vídeos, áudios e mandam álbuns com fotos da família, até para que esse encontro não seja um “susto”, um “cheguei e vim te buscar”, porque são pessoas que não se conhecem, e do mesmo jeito que é pra criança é pra família, porque eles vêm com intuito

de ser pai e mãe, mas não fazem ideia de como será. Então, de uns anos pra cá, adotamos o *skype* e tem dado muito certo, inclusive as famílias tem utilizado nos estágios de convivência para as crianças irem se habituando à família extensa, como os avós, além de cartas, e-mails e outros que a gente se responsabiliza de repassar (PSICÓLOGO 1).

Observa-se até aqui que as adoções internacionais são bastante elaboradas e restringidas quanto o seguimento das leis, porém, entende-se que o objeto formador destas é o mesmo objeto de estudo da Psicologia, o indivíduo, e este é um ser subjetivo. A psicologia compreende a subjetividade como algo que condiz ao sujeito, que é interno e ao mesmo tempo corresponde ao externo, constituinte da singularidade de cada um (SILVA, 2009). Neste sentido, apesar da ampla preparação dos pretendentes antes e após a habilitação, bem como das crianças para o processo de adoção e do apoio técnico durante o estágio de convivência, pode-se dizer que ainda assim os indivíduos podem ser imprevisíveis e os profissionais devem estar preparados para lidar com situações não esperadas.

Foi questionado aos entrevistados se já havia ocorrido insucesso das adoções e como o psicólogo poderia atuar nesses casos, visto que o estresse psicológico em situações como esta atinge a todos os envolvidos, mas principalmente às crianças que outra vez são negadas ao direito de ter uma família. Os mesmos responderam que em casos assim prevalece o melhor interesse da criança ou adolescente, e que o técnico precisa atuar profissionalmente, conforme os relatos seguintes.

É uma situação complicada, mas tem que fazer, para isso que você está ali também, não só pra fazer dar certo, é pra hora que dar errado você também agir, se for o melhor para a criança. É preciso um olhar diretivo pra falar isso com a criança verdadeiramente, mas respeitando aquele momento, deixando claro que ela não teve culpa nenhuma, ela não é a culpada de novo. Buscamos preparar as crianças de uma maneira para doer menos, se isso lá é possível, mas procuramos amenizar. A partir daí procura-se logo outra família que aceite a criança (PSICÓLOGO 1).

É sempre muito duro para a criança não ter realizado aquela adoção, é duro para os postulantes também, não vou dizer que não é, mas sempre pesa mais para as crianças. É uma coisa difícil de qualquer adulto entender, imagina uma criança. E a forma de expressar isso é a partir de um surto, a partir de agressividade, de um choro descontrolado, é a partir do próprio corpo, e não dá conta de se abrir para as novas possibilidades. O papel do psicólogo é dizer, apontar esse momento de parar, e lidar novamente com as frustrações, com as emoções, com a perda, o luto por essa nova expectativa e nova frustração (PSICÓLOGO 2).

Temos que atuar profissionalmente, mas fica meio no “fio da navalha”, porque precisa entender até que ponto pode se manter ali e até que ponto aquela convivência já está fazendo mal para a criança, aí que deve entrar o profissionalismo e você determinar o corte, dizer que chega e retirar a criança. E, uma vez cortado e decidido a criança tem que ter o suporte, seja pela CEJA ou outra equipe, deve ser trabalhado isso com a criança porque é mais um abandono na cabeça da criança, tem que ser feito um esforço

para que ela entenda que não foi a culpada da adoção ter dado errado, foi a circunstância (PSICÓLOGO 3).

Quando o vínculo afetivo entre as partes não é instituído e o processo de trocas afetivas não corresponde à aceitação da criança como membro da família, um duplo abandono poderá ocorrer. A adoção é ato irrevogável e para que esta seja efetivada é necessário que o filho seja reconhecido como tal. Um processo adotivo gera expectativas tanto para pretendentes quanto para as crianças e quando não realizadas podem acarretar em frustrações e decepções difíceis de serem superadas, por isso é preciso que os adotantes compreendam que as questões judiciais de uma adoção acabam na sentença, mas que as relações são levadas para a vida (RIEDE; SARTORI, 2013).

Neste sentido, os relatos dos entrevistados demonstram que este momento de vínculo deve ser fielmente observado e quando não construído é de suma importância que, com o olhar profissional, seja estabelecido um ponto final visando o melhor interesse e proteção legal das crianças e/ou adolescentes envolvidos.

Riede e Sartori (2013) acrescentam que a devolução é uma experiência que representa um duplo abandono e suas consequências são difíceis de reparar, por isso a exigência de uma intervenção profissional com intuito de pressupor e prevenir sofrimentos ainda maiores.

Nesta perspectiva, conforme dito pelos participantes, o papel do psicólogo nas situações de insucesso seria o de pontuar o momento percebido em que a adoção deixou de ser saudável, valorizando o bem-estar das crianças envolvidas, proporcionando o suporte necessário para que estes superem a nova situação.

A partir dos dados analisados até este momento, pode-se perceber que o trabalho do psicólogo nas adoções internacionais não é simplista, pelo contrário, apesar das habilitações contarem com normas pré-estabelecidas e alguns eventos serem previsíveis, o profissional precisa estar atento àquilo que não se vê, sendo dinâmico nas situações inesperadas.

Este capítulo contemplou a participação dos psicólogos nos processos de habilitação, preparação e acompanhamento de adoções internacionais. Assim como nos estudos de Denczuk e Bodziak (2015), constatou-se que estes profissionais são sobremaneira fundamentais na superação de traumas anteriores e estabelecimento de novos vínculos. Assim, a adoção por estrangeiros vêm sendo aprimorada e

precisa ser valorizada ainda mais, pois para diversas crianças e adolescentes a adoção internacional foi muito além de uma alternativa, foi uma oportunidade para mudança da própria história de vida. Em continuação, o próximo capítulo contemplará a importância do psicólogo na equipe interprofissional.

4.4 O TRABALHO EM EQUIPE

O exercício do trabalho das equipes interprofissionais é crucial nas adoções internacionais. O conceito de interprofissionalidade pode ser compreendido como a agregação dos saberes de diversas disciplinas para a colaboração profissional (COLLET, apud ELLERY; PONTES, 2013).

O Direito como ciência possibilita a aceitação da adoção em termos de justiça, resguardando a proteção e garantindo os direitos da criança e do adolescente, mas a vinculação e o entendimento destes como família é ação precisamente afetiva e relacionada a aspectos psicológicos, culturais e sociais, apreendidos pelas áreas da Psicologia, Serviço Social e Sociologia (DENCZUK; BODZIAK, 2015).

A atuação da equipe interprofissional em matéria de assistência a Infância e Juventude está prevista na lei do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme os seguintes artigos:

Art. 150. Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude.

Art. 151. Compete à equipe interprofissional dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico. (BRASIL, 2016a).

No que condiz a adoção internacional, a equipe composta por Analistas Judiciários Psicólogos, Assistentes Sociais e Técnico do Direito acompanha o processo desde o início, como já discutido no capítulo anterior. Quando questionados sobre a atuação em equipe interprofissional, os entrevistados responderam que além da equipe específica da CEJA, o trabalho se estende às equipes dos abrigos e das Varas que também possuem técnicos, e aos juízes, promotores e advogados, responsáveis pelas decisões de habilitação, continuidade e aceitação da adoção, conforme os relatos subsequentes.

Nós temos três psicólogos, duas assistentes sociais e uma pessoa do direito. [...] Para habilitar o processo vai entrar em uma pauta do colegiado da CEJA, formado por juízes de Direito, por um membro representante da OAB, um representante do MP, sendo presidido sempre pelo Corregedor de Justiça, que é o presidente da CEJA, e aí o processo será julgado para afirmar se podem adotar aqui no estado ou não (PSICÓLOGO 1).

Têm outros profissionais psicólogos e assistentes sociais que emitem. Geralmente, os primeiros relatórios psicossociais que chegam são de um técnico ou do tribunal ou da municipalidade onde eles residem. Quando não estamos satisfeitos, pedimos para que os técnicos do organismo respondam as dúvidas, pra então poder emitir um parecer relativo se somos realmente favoráveis ou não a habilitação. Não é a equipe técnica da CEJA que habilita, é um colegiado, nós só emitimos um parecer, que é uma análise técnica sobre o trabalho de outro profissional. O colegiado é formado por juízes, representante da OAB e um representante do MP (PSICÓLOGO 2).

De acordo com Sousa (2015), o Poder Judiciário tem buscado atuar em companhia do Ministério Público, Defensoria Pública, OAB e demais segmentos que garantem os direitos de crianças e adolescentes. Nesse sentido, o trabalho da equipe interprofissional é fornecer subsídios técnicos que contribuam na tomada de decisão dos juízes desta competência. Segundo o autor, vale ressaltar que equipe não deve apenas cumprir formalidades, é preciso demonstrar um trabalho de qualidade e destreza, visto que o objetivo da agregação de saberes é promover e garantir o melhor interesse das crianças e adolescentes.

Quando questionado o papel do psicólogo dentro da equipe interprofissional, o Psicólogo 1 respondeu: “*É fundamental, não consigo conceber uma adoção que não tenha um psicólogo para acompanhar, tem que ter*”. Neste sentido, é importante salientar que a resposta dos entrevistados para essa questão mais uma vez se relacionou ao exercício do trabalho, como já ocorrido no segundo subcapítulo desta discussão, conforme se observa nos relatos seguintes.

Em termos de psicologia na equipe, nós trabalhamos dando suporte para a família se estruturar, como mediador e apoio, procurando ajudá-los a se tornar uma família ainda mais completa, pelo desejo de ter um filho. O psicólogo ajuda nesse processo de mudança e desconforto (PSICÓLOGO 2).

Busca trabalhar com os aspectos psicológicos da adoção, tanto da criança quanto do pretendente. Analisamos a motivação do pretendente, o preparo da criança, o que está por trás da motivação [...] porque é melhor que a criança tenha uma família do que ficar no abrigo. Mas sempre buscamos relacionar isso, o melhor pretendente para aquela criança (PSICÓLOGO 3).

Assim como na resposta dos participantes, Silveira (2008) relaciona o trabalho do psicólogo na equipe interprofissional com a avaliação e acompanhamento de crianças e pretendentes à adoção internacional. Semelhantemente, Denczuk e Bodziak (2015)

associam as atividades elaboradas pelo psicólogo com o papel deste na equipe interprofissional.

Mas, assim como percebido no segundo subcapítulo quanto ao papel do psicólogo nos processos de adoção, compreende-se que o papel deste na equipe interprofissional está para além do trabalho exercido, está em demonstrar e agregar para as outras disciplinas da equipe o olhar científico diferenciado que a formação em Psicologia proporciona, já que esta é a função da interprofissionalidade, interagir entre diversos conhecimentos e agregar valores e saberes em prol de um objetivo.

A partir disto, o quarto subcapítulo abordará algumas dificuldades que os técnicos percebem neste campo de atuação.

4.5 OS OBSTÁCULOS NA ATUAÇÃO

Psicologia Jurídica é a denominação mais utilizada no Brasil para designar a área da Psicologia relativa aos trabalhos no campo judicial, porém alguns países optam pela expressão Psicologia Forense. O termo “jurídica” é melhor aplicado porque abrange a estrutura de atuação para além dos procedimentos realizados em tribunais, estendendo às atividades de interesse jurídico e do Direito. O psicólogo jurídico contribui para diversas áreas da justiça, atuando em orientações e acompanhamentos, observando o comportamento e a subjetividade dos indivíduos que sejam de interesse da justiça (FRANÇA, 2004).

Neste sentido, como toda profissão a Psicologia também apresenta dificuldades, inclusive no que condiz aos procedimentos do psicólogo no sistema jurídico. Assim, ao serem questionados sobre quais os obstáculos percebidos na atuação com as adoções internacionais, cada entrevistado manifestou seu próprio entendimento, porém um ponto em comum na fala de dois participantes foi o peso de serem vistos pelos pretendentes como fiscais durante o estágio de convivência, ressaltando que fiscalizar é parte do trabalho, mas que o bem-estar da família é priorizado, conforme pode-se constatar nos relatos seguintes.

[...] tudo que puder saber de antemão é importante saber. Conversar com os organismos e saber da preparação feita lá pra ajudar. Esse medo que eles têm de que nós só ficamos fiscalizando também dificulta. Claro que é o nosso papel também, mas nós queremos é que a família dê certo, vamos ajudar pra que isso aconteça (PSICÓLOGO 1).

Como nós também estamos avaliando pode criar um momento de resistência deles nas orientações. Criar este vínculo com eles leva um tempo, nós estamos ali para ajudar aquela família a se constituir, então antes de dizer qualquer coisa queremos que a família se constitua, mas o papel de fiscal aparece e pesa tanto pros pretendentes quanto pra criança, porque as crianças às vezes ficam reticentes achando que estamos lá pra retirar elas, levar embora de novo, então gera certa insegurança (PSICÓLOGO 2).

De acordo com Oliveira (2014), um processo de adoção bem sucedido não se refere somente aos trâmites legais, mas a vinculação entre pretendentes e crianças. É estabelecer um sentimento de pertencimento à família, um ato de tornar-se pai e mãe reais e não apenas cuidadores, porém nem todas as pessoas que pretendem adotar conseguem concretizar este sentimento.

No decorrer desta pesquisa, pode-se compreender que o psicólogo visa auxiliar na construção deste vínculo, mas que precisa atuar profissionalmente em casos que o melhor interesse da criança não esteja prevalecendo, exercendo conforme a legislação. Talvez por este motivo e pela apreensão que as questões judiciais remetem, o papel de “fiscal da adoção” sobressaia como obstáculo na atuação.

Outra consideração referente às dificuldades do exercício da função é a dependência da qualidade do trabalho de outros profissionais e a limitação da prática profissional pelo judiciário, conforme o seguinte relato.

Todo trabalho que não depende exclusivamente de você terá alguma dificuldade. Nós como psicólogos temos um poder muito limitado, dependemos da decisão dos juizes, da atuação dos promotores, do trabalho feito pelos técnicos das equipes das instituições de acolhimento, inclusive da administração municipal, da secretaria de ação social do município que gerencia aquilo, entre outros, então ficamos dependentes (PSICÓLOGO 3).

Neste sentido, Oliveira (2014) observou em sua pesquisa que as atividades profissionais da equipe interdisciplinar sofrem interferências da autoridade institucional do Poder Judiciário, principalmente no que condiz a discrepância das funções exercidas entre equipe e magistrados e promotores. Tais discrepâncias dificultam a adequada atuação, pois requerem que as práticas profissionais se adequem às necessidades jurídicas. Semelhantemente, o relato anterior incita ao entendimento de que esta limitação e dependência de outros profissionais, por vezes possam ocasionar em um trabalho demorado.

Assim, inserido na dependência do trabalho alheio, outro aspecto importante relatado na entrevista foi a alta rotatividade dos profissionais das equipes, o que

dificulta o acesso às informações das crianças, principalmente no momento da preparação, como pode ser observado na resposta seguinte.

Nas varas que tem equipe técnica sempre foram elas que prepararam, nas varas especializadas e equipes dos abrigos também, o que atrapalha é que as vezes as equipes mudam muito, porque geralmente é contrato com prefeitura, então muitas vezes a criança cria vínculo com a equipe e logo elas saem (PSICÓLOGO 1).

Os serviços relacionados à assistência social têm passado por consideráveis mudanças, o que exige dos profissionais a produção de novos conhecimentos e técnicas de trabalho. Porém, a alta rotatividade de pessoal e diferente carga horária entre os profissionais de uma equipe prejudicam o prosseguimento do trabalho, já que a prática interprofissional exige a colaboração efetiva das diferentes disciplinas (MEIRELLES; KANTORSKI; HYPOLITO, 2011). Desta forma, pode-se compreender que o rodízio de profissionais atrapalha a continuidade dos trabalhos, visto que os projetos feitos pela equipe podem não ser realizados.

Por uma atuação direcionada às adoções internacionais, era de se esperar que a língua estrangeira fosse apontada como parte das dificuldades, visto que não é obrigatório o conhecimento de outros idiomas no exercício do trabalho, pois o acompanhamento é realizado com um tradutor, conforme o relato subsequente.

A língua é uma dificuldade no momento de se comunicar, tem um tradutor, mas nós sabemos que não é a mesma coisa de se comunicar na língua natural, nem entre o técnico e os pretendentes, nem entre a criança e os pretendentes, então causa uma dificuldade. As crianças aprendem rápido, como todo processo de aprendizagem de línguas elas compreendem primeiro e falam depois, mas isso pode causar uma certa angústia (PSICÓLOGO 2).

Observa-se que apesar da presença de um tradutor no acompanhamento do estágio de convivência a comunicação não é plena, principalmente para as crianças, pois o tradutor não permanece na residência em tempo integral, o que pode desencadear sentimentos adversos. Porém, presume-se que esta situação é previamente elaborada durante a preparação de ambos, e o psicólogo neste momento atuará mediando esta relação e elaborando intervenções até a família consiga se compreender.

Outro obstáculo relacionado ao estágio de convivência refere-se a falta da família extensa. Entende-se que os contatos via internet aproximam, mas não é o mesmo de tê-los presentes, já que o amparo da família extensa é fundamental em um processo de adoção, principalmente porque encontram-se em um país

desconhecido, de horário, idioma e cultura diferentes, como pode ser constatado na seguinte resposta.

É muito difícil para os estrangeiros estarem por tanto tempo longe da rede de apoio deles e longe do país, longe da cultura, comunicando só virtualmente com a família, longe da rotina, além de estarem 24 horas, por 30 dias sob pressão, sabendo que está sendo avaliado. Então por mais que busquemos naturalizar esse período ainda assim é um período artificial (PSICÓLOGO 2).

Semelhante ao relato descrito, Oliveira (2014) descreve em sua análise a importância de todo o grupo familiar na criação de vínculos e estabelecimento da criança como membro da família, estendendo ainda esta função aos amigos próximos da família, para o reconhecimento social deste no ciclo da nova convivência, o que faz compreender a dificuldade apontada pelo profissional na tentativa de naturalizar este momento cercado de sentimentos.

Independentemente das dificuldades apresentadas os processos de adoção ocorrem, em sua maioria, com sucesso. O psicólogo deve manter-se atualizado e pronto para intervir em situações inesperadas, sempre atuando profissionalmente e respeitando a legislação procedente. O próximo capítulo trará a legislação aplicada pelos profissionais deste campo de atuação.

4.6 A PSICOLOGIA E A LEGISLAÇÃO

A vinculação afetiva e social é fundamental na formação das famílias por adoção, tornando-se diferentes somente pela genética, pois os filhos adotivos possuem os mesmos direitos de um filho biológico (GONDIM, 2008). Para que estes mesmos direitos sejam garantidos as adoções internacionais, bem como as nacionais, acontecem em conformidades às legislações.

Atualmente, as leis fundamentais que baseiam o trabalho em matéria das adoções internacionais são o ECRIAD e a Convenção de Haia, conforme se pode constatar no relato do Psicólogo 3 que diz: *“O ECRIAD, sempre ele. E no caso das adoções internacionais com certeza a Convenção de Haia é aplicada 100%”*. E no relato do Psicólogo 1:

O ECRIAD é a nossa lei que fala sobre adoção e determina a regulamentação da adoção. Também, temos que obedecer a Convenção de Haia, pois os países que assinaram e ratificaram concordam com todos os termos que estão naquela convenção para fazer a adoção entre si, tanto

quanto país que vai receber criança, quanto país que vai também entregar sua criança em adoção. Faz-se cumprir.

De acordo com Silveira (2008), a Convenção de Haia de 1993 consolidou um aperfeiçoamento para a relação entre países diretamente comprometidos com adoção internacional. Para cada país que aderiu e ratificou, a Convenção designa os trabalhos em matéria de adoção a um único órgão competente, chamado Autoridades Centrais. Estas contribuem entre si e garantem a proteção das crianças e adolescentes em processo de adoção.

A Psicologia enquanto ciência não cria leis, estas são propriamente funções atribuídas ao Poder Legislativo. Neste sentido, compreende-se que a atuação do psicólogo está em executar as leis pré-estabelecidas e assegurar que as mesmas estejam sendo cumpridas, garantindo o bem-estar e segurança das crianças envolvidas. Conforme pode ser observado no *“faz-se cumprir”* relatado pelo Psicólogo 1, e na resposta do Psicólogo 2 que diz: *“As leis são para serem cumpridas, tentamos sempre certificar se elas estão sendo cumpridas, se estão sendo observadas e se estão sendo respeitadas.”*

Ao serem questionados quanto às percepções acerca do ECRIAD, os profissionais responderam que é uma legislação adequada, porém existem melhorias que se realizadas proporcionariam agilidade nos processos e benefícios às crianças e adolescentes acolhidos, como pode ser compreendido nos seguintes relatos.

A morosidade impede que muitos processos sejam examinados com maior seriedade e muitas crianças acabam crescendo nos abrigos, longe da possibilidade de uma família, porque é muito moroso o sistema e nós não temos a estrutura necessária nem no poder público ou municipal, nem no executivo e nem no judiciário para acelerar da forma que as crianças merecem. As leis muitas vezes, embora ideais ou bonitas no papel, elas não se configuram exequíveis na prática. Então por mais tentamos segui-las ao pé da letra, não temos recursos necessários para que ela se cumpra. Elas são perfeitas? Não! Poderiam ser melhoradas? Sim! Mas se fossem cumpridas do jeito que estão já seria um benefício para as crianças (PSICÓLOGO 2).

O ECRIAD tem uma composição que sempre debatemos. É aquela questão, parece que uma coisa contradiz a outra, tem uma coisa aqui, mas pode ser de outro jeito ali. É uma lei boa, no geral, o ECRIAD é um avanço enorme, mas tem pontos muito polêmicos que precisam ser estudados porque são divergentes [...]. Se o juiz estiver na lei ocorre bem, porque toda a lei é voltada para os casos em que se a criança for acolhida todo o trabalho tem que ser feito para que esta retorne à família, e isso é certo, isso é bom, mas chega um ponto que precisa pontuar que não dá mais e que deve ir para a adoção. Só que como toda a lei está direcionada, parece que tudo trabalha para isso, a criança fica um, dois, três, quatro anos acolhida, esperando e insistindo com a família que não dá mais porque a lei fala que tem que ser assim, mas chega um ponto que não dá. Então deveria ser explícita alguma

coisa nesse sentido, [...] porque o que vemos é isso, diversas tentativas de recolocação familiar com prazos muito longos e as crianças passam da idade que a maioria dos pretendentes quer, infelizmente. Porque não é que ela não tenha possibilidades de ser adotada, porque isso todas tem, mesmo em idades maiores, mas o problema é que passa da idade que a maioria dos pretendentes deseja (PSICÓLOGO 3).

Segundo Lara (2007), a excessiva espera pelo trâmite processual é uma das maiores insatisfações sentidas pelos que esperam retorno do judiciário. A lentidão acarreta diversos prejuízos aos que aguardam pela tutela jurídica, não só materiais como psicológicos. A autora aponta que a morosidade processual é ocasionada por situações difíceis de serem superadas, como profissionais despreparados e infraestrutura irregular, além do descumprimento por parte de servidores e magistrados de prazos estabelecidos.

Neste sentido, compreende-se o que é citado pelos entrevistados, pois as adoções dependem de diversas determinações judiciais, desde a destituição da família de origem até a liberação para busca por família substituta, mas enquanto isso as crianças e adolescentes crescem e ficam em desacordo com o perfil dos pretendentes. Talvez seja este um dos maiores motivos (ou o maior), para que o número de pretendentes ultrapasse o número de crianças acolhidas e mesmo assim as adoções não sejam realizadas, como já discutido anteriormente neste trabalho.

Outro aspecto importante, é que o psicólogo enquanto equipe deve estar atento ao cumprimento de regras estabelecidas pelas leis no que condiz a pós-adoção, conforme relatos subsequentes.

Na adoção internacional todos os países que fazem adoção tem que informar por dois anos, a cada seis meses enviar um relatório pós-adotivo que diz como estão as crianças depois que chegaram lá, aí você pensa “e pode reverter?” não, não pode reverter, mas podemos avaliar o que pode ser melhorado nas próximas (PSICÓLOGO 1).

Nós recebemos documentos que são relatórios pós-adotivos das crianças que foram pra adoção internacional por dois anos, a cada semestre, então são quatro relatórios que vem informações sobre o desenvolvimento da criança em termos de saúde e de escolaridade e adaptação a nova rotina, a escola, a comunidade e a nova família, as dificuldades que tem apresentado e como tem superado isso, quais os recursos que a família tem utilizado para ajudar ela e também vem a confirmação da adoção pela cidadania do país onde a criança foi residir (PSICÓLOGO 2).

Nós recebemos relatórios, também feitos pelos técnicos que acompanham esta família lá, por até dois anos ou até que recebam a cidadania definitiva. Então a gente se baseia por estes relatórios sociais feitos no país de origem porque já não temos jeito de ter contato com esta criança. Depois que recebe a cidadania nós nem podemos interferir porque não se trata de um cidadão brasileiro mais, já é um cidadão de outro (PSICÓLOGO 3).

Esta ordem é estabelecida pela Convenção de Haia aos países que a ratificaram e realizam as adoções devem manter contato entre si por no mínimo dois anos, encaminhando relatórios com notícia da adoção a cada seis meses, bem como cópia do certificado de nacionalidade logo que concedido. Assim também estabelecido pelo ECRIAD, conforme o seguinte artigo:

Art. 52

[...]

§ 4º Os organismos credenciados deverão ainda:

[...]

V - enviar relatório pós-adoptivo semestral para a Autoridade Central Estadual, com cópia para a Autoridade Central Federal Brasileira, pelo período mínimo de 2 (dois) anos. O envio do relatório será mantido até a juntada de cópia autenticada do registro civil, estabelecendo a cidadania do país de acolhida para o adotado;

VI - tomar as medidas necessárias para garantir que os adotantes encaminhem à Autoridade Central Federal Brasileira cópia da certidão de registro de nascimento estrangeira e do certificado de nacionalidade tão logo lhes sejam concedidos.

Deve-se salientar na fala dos entrevistados que as adoções são irreversíveis, ou seja, uma vez adotado por estrangeiro a criança recebe a cidadania do país da nova residência e corresponde ao papel de filho, não mais podendo ser revogado.

Vale ressaltar ainda, que o processo de adoção em si é gratuito e também deve ser observado o cumprimento desta regra, porém os custos de localização e cuidados da criança é todo arcado pelos pretendentes, como respondido pelo participante.

O processo não tem custo, mas eles sabem que o lugar que irão residir é por conta deles, geralmente alugam um apartamento já montado, que o organismo é quem auxilia, não é com a equipe, mas às vezes orienta damos dicas em coisas que podem ajudar ou atrapalhar o estágio de convivência (PSICÓLOGO 1).

De acordo com Lindner (2015), ainda que os processos sejam gratuitos a adoção internacional tem elevado custo aos pretendentes já que os valores de passagem, estágio de convivência, legalização de documentos, tradução, entre outras necessidades são todos custeados por eles. Neste caso, o organismo é quem auxilia os adotantes, podendo a equipe dar sugestões que acarretem no melhor desempenho do estágio de convivência, como por exemplo, um apartamento maior ou menor dependendo do número de crianças que serão adotadas, com área de lazer e etc.

Desta forma, entende-se que a Psicologia em matéria de adoção internacional visa assegurar o cumprimento de leis e normas, garantindo o melhor interesse e a proteção de crianças e adolescentes em processo de adoção.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo principal investigar o papel do psicólogo nos processos e na preparação das adoções internacionais. O intuito foi compreender os aspectos psicológicos que permeiam este tema e como o profissional psicólogo atua em todo o processo, inclusive dentro das dificuldades enfrentadas nesta área de atuação.

Constatou-se de início há poucas pesquisas no Brasil relacionadas às adoções internacionais, por isso, houve a necessidade de uma contextualização histórica visando proporcionar maior familiaridade com o tema. Ainda, para que o trabalho do psicólogo neste campo fosse compreendido em sua totalidade, foi necessário descrever os aspectos legais que permeiam as adoções, já que a decisão sobre estas é de caráter judicial.

O perfil dos entrevistados desta pesquisa foi o ponto de partida para entender como é realizado o trabalho do psicólogo nesta área. Observou-se que não houve formação específica anterior à inserção no campo e que todos desconhecem a existência de alguma especialização para este tipo de trabalho, revelando dessa forma uma falta de formações específicas nessa área.

Ainda, verificou-se a complexidade de atribuir um conceito ao papel do psicólogo nas adoções internacionais, uma vez que este não apresenta um trabalho categórico no desempenho das atividades. Porém, foi percebido que o trabalho do psicólogo está para além do que se desenvolve. Este se constitui a partir do olhar científico diferenciado de cada situação, um olhar que a formação em Psicologia proporciona, é compreender a subjetividade e escutar o que não é dito, auxiliando na criação de vínculos e percepção das motivações que envolvem a adoção.

Com o decorrer da pesquisa, foi possível conhecer detalhadamente a atuação do psicólogo quanto às técnicas desempenhadas. O trabalho inicia pela análise dos documentos dos pretendentes estrangeiros, especialmente no que se refere ao relatório psicossocial elaborado por profissionais do país de origem, a partir deste se elabora um parecer que auxiliará na habilitação do processo. Prossegue pela preparação, que não necessariamente é feita pela equipe da CEJA, pode ser realizada pela equipe do abrigo ou da Vara que também possuem psicólogos, seguindo para a aproximação da criança com os futuros pais, e por fim o

acompanhamento do estágio de convivência, este sim realizado pela equipe da CEJA.

A adoção internacional, apesar de ser tema pouco debatido deve ser valorizada, pois resgata para muitas crianças e adolescentes a possibilidade de ter uma família. Essa possibilidade é justificada pelo fato de que o perfil dos pretendentes brasileiros é referenciado às crianças menores, o que conecta a adoção por estrangeiros à adoção tardia.

A adoção tardia engloba crianças maiores de dois anos, ou seja, como grau de entendimento maior e que trazem consigo histórias de vida carregadas de sofrimento. Por isso, o estigma pesa sobre a dificuldade destes se adaptarem, porém deve ser ressaltado que com uma adequada preparação todas estão aptas e merecem uma família que as acolha e supra suas necessidades básicas e afetivas.

Ainda, o trabalho do psicólogo se estende a uma equipe interprofissional, onde se busca demonstrar e integrar para as outras disciplinas o olhar científico diferenciado que a formação em Psicologia proporciona, já que esta é a função da interprofissionalidade, compartilhar conhecimentos e agregar valores e saberes em prol de um objetivo.

Assim, foram observadas algumas dificuldades na atuação. A atividade de fiscal da adoção foi apontada como obstáculo na construção de vínculo dos técnicos com os pretendentes, mesmo com o intuito de contribuir na constituição da família, é compreendido pelos pretendentes como vigilância. A falta da família extensa próxima aos pretendentes também foi apontada como dificuldade. A motivação e persistência dos pretendentes são cruciais para o sucesso da adoção, visto que são tantas as dificuldades neste processo, tanto de desgaste físico quanto emocional.

Além disto, as limitações frente ao Poder Judiciário e a alta rotatividade de equipes técnicas são barreiras para o desenvolvimento das atividades.

Quanto às leis e normas que permeiam as adoções internacionais, constatou-se que o psicólogo deve se manter atualizado, sempre atuando profissionalmente e respeitando a legislação procedente, estando atento em assegurar que as mesmas estejam sendo cumpridas, garantindo o bem-estar e segurança dos envolvidos.

Diante das análises e do conhecimento adquirido sobre a pesquisa, considero o papel do psicólogo como crucial nos processos de adoção internacional. Este papel

não pode ser reduzido ao simplismo e nem confundido com as atividades exercidas, pois requer muito do profissional nas mais diversas situações. Assim, julgo importante que seja dada maior atenção a estes profissionais, inclusive de acesso a especializações nesta área, para que possam desenvolver uma atuação ainda mais capacitada.

A discussão deste tema é de suma importância para compreender os aspectos psicológicos que englobam as adoções internacionais. Além disto, entender as legislações que as envolvem e a atuação dos psicólogos e das equipes interprofissionais, são relevantes na promoção de suporte para futuros profissionais. Além de contribuir para a divulgação e conhecimento da atuação do Psicólogo nesse contexto de adoção internacional.

Por fim, espera-se que esta pesquisa desmistifique estigmas e estereótipos, favorecendo a conscientização sobre um assunto tão pouco conhecido, mas que proporciona uma oportunidade tão valiosa aos que dela podem usufruir. Concluo este trabalho com uma ilustre frase do psicólogo Luiz Schettini Filho: “Diferente é a história, não o amor. Incomuns são as circunstâncias e não o afeto”.

REFERÊNCIAS

- AFONSO, Susete Alexandra Teixeira. **Processos de Resiliência, Regulação Emocional e Perspectiva Temporal**: Um estudo comparativo sobre adolescentes institucionalizados vítimas de maus-tratos familiares. 2014. 138 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica e da Saúde) – Departamento de Ciências da Educação e do Patrimônio, Universidade Portucalense, Porto, 2014. Disponível em:<<http://repositorio.uportu.pt/jspui/handle/11328/938>>. Acesso em: 30 maio 2016.
- ALBORNOZ, Ana Celina Garcia. Perspectivas no abrigo de crianças e adolescentes vitimizados. In: ROVINSKI, Sonia Liane Reichert; CRUZ, Roberto Moraes (org). **Psicologia Jurídica**: Perspectivas teóricas e processos de intervenção. São Paulo: Vetor, 2009.
- ALMEIDA, Angela Maria de Oliveira; CUNHA, Gleicimar Gonçalves. Representações Sociais do Desenvolvimento Humano. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, Brasília, v.16, n.1, p. 147-155, 2003. Disponível em:<<http://www.scielo.br/pdf/%0D/prc/v16n1/16806.pdf>>. Acesso em: 03 jun. 2016.
- ARANTES, Esther Maria de Magalhães. Arquivo e memória sobre a Roda dos Expostos do Rio de Janeiro. **Pesquisas e práticas psicossociais**. São João del-Rei, v. 5, n.1, p. 5-16, jan./jul. 2010. Disponível em:<http://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/revistalapip/volume5_n1/arantes.pdf>. Acesso em: 14 maio 2016.
- ARNOLD, Clarice Paim. Adoção tardia: do estigma à solidariedade. **Amicus Curiae**, Santa Catarina, v. 5, n. 5, p. 1-9, 2011. Disponível em:<<http://periodicos.unesc.net/amicus/article/view/509/504>>. Acesso em: 09 set. 2016.
- ARRUDA, Ângela. Teoria das Representações Sociais e Teorias de Gênero. **Cadernos de Pesquisa**, Rio de Janeiro, n. 117, nov./2002. Disponível em:<<http://www.scielo.br/pdf/cp/n117/15555>>. Acesso em: 03 jun. 2016.
- AVIANA, Melvi Aranibar. **O papel do grupo de pares nas tarefas do desenvolvimento do adolescente**. 2001. 87 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Educacional) – Instituto Superior de Psicologia Aplicada, Lisboa, 2001. Disponível em:<repositorio.ispa.pt/handle/10400.12/325>. Acesso em: 03 jun. 2016.
- AZEVÊDO, Adriano Valério dos Santos. A Psicologia Social, Comunitária E Social Comunitária: Definições Dos Objetos De Estudo. **Psicologia & foco**, vol. 3, n.2, jul./dez. 2009. Disponível em:<<http://periodicos.piodecimo.edu.br/online/index.php/psicologioemfoco/article/view/46>>. Acesso em: 28 maio 2016.
- BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.
- BARROS, Rosana Maria Souza de. **Adoção e família**: a preferência pela faixa etária – certezas e incertezas. Curitiba: Juruá, 2014.
- BASTOS, Ricardo Lima. **Aspectos emocionais, comportamentais e de aprendizado em escolares**: Abordagens pedagógicas dirigidas à promoção da qualidade de vida. 2009. 56 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em

Educação Física) – Faculdade de Educação Física. Universidade Estadual de Campinas, Campinas. 2009. Disponível em:<
<http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=000648018&opt=1>>.
Acesso em: 03 jun. 2016.

BENETTI, Silvia. Maus-tratos da criança: abordagem preventiva. In: HUTZ, Claudio Simon (org). **Situações de Risco e Vulnerabilidade na Infância e na Adolescência: Aspectos teóricos e estratégias de intervenção**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2002.

BERNI, Vanessa Limana; ROSO, Adriane. A adolescência na perspectiva da Psicologia Social Crítica. **Psicologia & Sociedade**, v. 26, n. 1, p. 126-136, Santa Maria, 2014. Disponível em:<<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v26n1/14.pdf>>. Acesso em: 03 jun. 2016.

BOCK, Ana Mercês Bahia. A adolescência como construção social: estudo sobre livros destinados a pais e educadores. **Revista Semestral da Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional (ABRAPEE)**, v. 11, n. 1, p. 63-76, jan./jun. 2007. Disponível em:<<http://www.scielo.br/pdf/pee/v11n1/v11n1a07>>. Acesso em: 03 jun. 2016.

BOCK, Ana Mercês Bahia; FURTADO, Odair; TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi. Família... o que está acontecendo com ela?. In:_____. **Psicologias: uma introdução ao estudo de psicologia**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2001. p. 246 – 260.

BONI, Valdete; QUARESMA, Sílvia Jurema. Aprendendo a entrevistar: como fazer entrevistas em Ciências Sociais. **Revista Eletrônica dos Pós-Graduandos em Sociologia Política da UFSC**. Santa Catarina, vol. 2, n. 1, p. 68-80, jan./jul. 2005. Disponível em:
<<https://periodicos.ufsc.br/index.php/emtese/article/viewFile/18027/16976>>. Acesso em: 28 maio 2016.

BOWLBY, John. **Formação e rompimento dos laços afetivos**. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

BODZIAK, Fernanda Chagas; DENCZUK, Tatiana. Adoção internacional: seus aspectos jurídicos, econômicos e psicossociais. **Iusgentium**. Curitiba, v. 12, n. 6, p. 153-182, jul./dez. 2015. Disponível em:
<<http://www.grupouninter.com.br/iusgentium/index.php/iusgentium/article/view/181/pdf>>. Acesso em: 20 ago. 2016.

BRAUNER, Maria Cláudia Crespo; ALDROVANDI, Andrea. Adoção no Brasil: Aspectos evolutivos do instituto no direito de família. **Juris**. Rio Grande, v. 15, n. 7, p. 07-35, 2010. Disponível em:<<https://www.seer.furg.br/juris/article/view/3214/1872>>. Acesso em: 30 ago. 2016.

BRANDÃO, Juliana Mendanha; MAHFOUD, Miguel; GIANORDOLI-NASCIMENTO, Ingrid Faria. A construção do conceito de resiliência em psicologia: discutindo as origens. **Paidéia (Ribeirão Preto)**. Ribeirão Preto, v. 21, n. 49, p. 263-271, maio/ago.

2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/paideia/v21n49/14.pdf>>. Acesso em 23 maio 2016.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília: 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 13 maio 2016a.

BRASIL. Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009. Dispõe sobre a Nova Lei da Adoção. **DOU**: Diário Oficial da União, Brasília, 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm#art7>. Acesso em: 13 maio 2016b.

BRASIL. Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014. Dispõe sobre a Lei da Palmada. **DOU**: Diário Oficial da União, Brasília, 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13010.htm>. Acesso em: 13 maio 2016c.

BUSNELLO, Fernanda de Bastani; SCHAEFER, Luiziana Souto; KRISTENSEN, Christian Haag. Eventos estressores e estratégias de coping em adolescentes: implicações na aprendizagem. **Psicologia, Escola e Educação [online]**, vol.13, n.2, p.315-323, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pee/v13n2/v13n2a14.pdf>>. Acesso em: 03 jun. 2016.

CAREGNATO, Rita Catalina Aquino; MUTTI, Regina. Pesquisa qualitativa: análise de discurso versus análise de conteúdo. **Texto Contexto Enferm**, Florianópolis, v.15, n.4, p. 679-684, out./dez 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/tce/v15n4/v15n4a17>>. Acesso em: 03 jun. 2016.

CARNEIRO, Cynthia Soares; LAIGNIER, Pamela D' Ávila. Adoção Internacional: a eficácia da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional no acompanhamento da criança brasileira adotada por casal estrangeiro. **Revista da Faculdade Mineira de Direito**, v. 12, n. 23, p. 187-216, jan./jun. 2011. Disponível em: <<http://periodicos.pucminas.br/index.php/Direito/article/view/P.2318-7999.2011v14n27p187/3935>>. Acesso em: 08 jul. 2016.

CARVALHO, Maria Cristina de; MIRANDA, Vera Regina (Org). **Psicologia Jurídica: Temas de aplicação**. Curitiba: Juruá, 2009.

CESCONETO, Rousel Aparecida Zanoni. **Separação de irmãos no processo de adoção**: análise e consequências jurídico-sociais. 2009. 101 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, Criciúma. 2009. Disponível em: <<http://www.bib.unesc.net/biblioteca/sumario/000041/000041EE.pdf>>. Acesso em: 17 out. 2016.

COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO DO ESPÍRITO SANTO (Espírito Santo). **Sistema de Informação e Gerência da Adoção e Abrigamento do Estado do Espírito Santo**, Corregedoria Geral da Justiça, Vitória, 2013. 1folder.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (Brasil). Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 18 de junho de 2009. **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**. Brasília: 2009. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/pdf/orientacoes-tecnicas.pdf>>. Acesso em: 02 jun. 2016.

COSTA, Nina Rosa do Amaral; ROSSETTI-FERREIRA, Maria Clotilde. **Psicologia, Reflexão e Crítica**. Ribeirão Preto, v. 20, n. 3, p. 425-434, 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/prc/v20n3/a10v20n3.pdf>>. Acesso em: 05 set. 2016.

CRUZ, Roberto Moraes; MACIEL, Saily Karolin; RAMIREZ, Dario Cunha (Org). **O trabalho do psicólogo no campo jurídico**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005.

ELLERY, Ana Ecilda Lima; PONTES, Ricardo José Soares. Interprofissionalidade na estratégia saúde da família: condições de possibilidade para a colaboração interprofissional. **Anais do 2º Congresso Brasileiro de Política, Planejamento e Gestão em Saúde**. Belo Horizonte, p. 1-29, out. 2013. Disponível em: <<http://www.politicaemsaude.com.br/anais/trabalhos/publicacoes/169.pdf>>. Acesso em: 18 out. 2016.

FEIJÓ, Luan Paris; OLIVEIRA, Débora Silva de. Vulnerabilidade e institucionalização: Uma (re)visão histórica acerca das transformações do papel social da criança. **Anais Da VIII Mostra Científica Do CESUCA**. Rio Grande do Sul, v.1, n.8, p. 261-268, nov. 2014. Disponível em: <<http://ojs.cesuca.edu.br/index.php/mostrac/article/view/713>>. Acesso em: 30 maio 2016.

FERNANDES, Amanda Oliveira. Estresse em adolescentes abrigados. **Adolescência & Saúde**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 4, p. 65-75, out./dez. 2015. Disponível em: <http://www.adolescenciaesaude.com/detalhe_artigo.asp?id=536>. Acesso em: 03 jun. 2016.

FERREIRA, Luiz Antônio Miguel. **Adoção: guia prático doutrinário e processual com as alterações da Lei n. 12010, de 3/8/2009**. São Paulo: Cortez, 2010.

FRANÇA, Fátima. Reflexões sobre Psicologia Jurídica e seu panorama no Brasil. **Psicologia: Teoria e Prática**, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 73-80, 2004. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/ptp/v6n1/v6n1a06.pdf>>. Acesso em: 01 set. 2016.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo: Atlas S. A., 2008.

GODOY, Arilda Schmidt. Pesquisa Qualitativa: tipos fundamentais. **Revista de Administração de Empresas**. São Paulo, v.35, n.3, p. 20-29, maio/jun.1995. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rae/v35n3/a04v35n3.pdf>>. Acesso em: 25 maio 2016.

GONDIM, Ana Karem et. al. Motivação dos pais para a prática da adoção. **Boletim de psicologia**. João Pessoa, vol. 58, nº 129, p. 161-170, 2008. Disponível em:< <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/bolpsi/v58n129/v58n129a04.pdf>>. Acesso em: 30 ago. 2016.

HAACK, Karla Rafaela et al. Resiliência em adolescentes em situação de vulnerabilidade social. **Gerai**s: Revista Interinstitucional de Psicologia, v. 5, n. 2, p. 270-281, jan./dez. 2012. Disponível em:< <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/gerais/v5n2/v5n2a07.pdf>>. Acesso em: 03 jun. 2016.

LAGO, Vivian de Medeiros et. al. Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação. **Estudos de Psicologia**. Campinas, v. 26, n. 4, p. 483-491, out./dez. 2009. Disponível em:<<http://www.scielo.br/pdf/estpsi/v26n4/09.pdf>>. Acesso em: 01 set. 2016.

LARA, Janaína Coelho de. **A morosidade do processo judicial**. 26 fev. 2007. Disponível em:< http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=203>. Acesso em: 20 out. 2016.

LINDNER, Aline Ariane. **ADOÇÃO INTERNACIONAL: Aspectos psicológicos e papel do psicólogo no processo de adoção**. 2015. 45 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Psicologia) – Departamento de Humanidades e Educação, Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Ijuí, 2015. Disponível em: <<http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/handle/123456789/3430>>. Acesso em: 07 jul. 2016.

LOPES, Leidiane Pereira; NASCIMENTO, Adriano Roberto Afonso do. O que faz uma psicologia social? Intervenção na psicologia social brasileira. **Psicologia & Sociedade**. Belo Horizonte, v. 28, n. 1, p. 14-25, jan./abr. 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822016000100014&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 25 maio 2016.

MANHAS, Ediana Roberta Duarte. **Famílias adotivas: uma análise da literatura**. 2003. 124 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Faculdade de Ciências e Letras de Assis - Universidade Estadual Paulista, Assis, 2003. Disponível em:<http://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/97677/manhas_erd_me_assis.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 30 ago. 2016.

MARGIS, Regina et al. Relação entre estressores, estresse e ansiedade. **Revista de Psiquiatria**, v. 25, n.1, p. 65-74, abr. 2003. Disponível em:< <http://www.scielo.br/pdf/rprs/v25s1/a08v25s1>>. Acesso em: 03 jun. 2016.

MAIA, Camila Yamaoka Mariz. A psicologia jurídica no direito da infância e juventude. 2015, 13 f. **Material didático da disciplina Antropologia e Psicologia Jurídica** – Instituto de Educação Superior da Paraíba (IESP) – Curso de Direito, Cabedelo, 2015. Disponível em: <<http://www.iesp.edu.br/newsite/assets/2012/11/2.pdf>>. Acesso em: 01 set. 2016.

MEIRELLES, Maria Carolina Pinheiro; KANTORSKI, Luciane Prado; HYPOLITO, Álvaro Moreira. Reflexões sobre a interdisciplinaridade no processo de trabalho de

centros de atenção psicossocial. *Revista de Enfermagem da UFSM*, Rio Grande do Sul, v. 1, n. 2, p. 282-289, mai./ago. 2011. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/reufsm/article/view/2551/1689>>. Acesso em: 19 out. 2016.

MERÇON-VARGAS, Elisa Avellar; ROSA, Edinete Maria; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. Adoção nacional e internacional: Significados, motivações e processos de habilitação. **Revista da SPAGESP**, São Paulo, v. 15, n. 2, p. 12-26, 2014. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rspagesp/v15n2/v15n2a03.pdf>>. Acesso em: 07 jul. 2016.

NEVES, José Luiz. Pesquisa qualitativa: Características, usos e possibilidades. **Caderno de pesquisas em administração**, São Paulo, v. 1, n. 3, p. 5, 2º sem./1996. Disponível em: <http://www.unisc.br/portal/upload/com_arquivo/pesquisa_qualitativa_caracteristicas_usos_e_possibilidades.pdf>. Acesso em: 25 maio 2016.

NOGUEIRA, Grasiéla. Aspectos fundamentais acerca do poder familiar. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, v. 14, n. 84, jan. 2011. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8912>. Acesso em: 03 jun. 2016.

OLIVEIRA, Rosilene Ribeiro de. **Os critérios e estratégias utilizados por Assistentes Técnicos Judiciários Psicólogos na avaliação de pretendentes à adoção**. 2014. 101 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47133/tde-01102014-160510/pt-br.php>>. Acesso em: 20 ago 2016.

PEREIRA, Elaine Vecchi. **A voz da criança institucionalizada: Representações Sociais de família e abrigo**. 2006. 173 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Faculdade de História, Direito e Serviço Social, Universidade Estadual Paulista, Franca, 2006. Disponível em: <<http://repositorio.unesp.br/handle/11449/106109>>. Acesso em 03 jun. 2016.

PRATTA, Elizângela Maria Machado; SANTOS, Manoel Antonio dos. Família e adolescência: a influência do contexto familiar no desenvolvimento psicológico de seus membros. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 12, n. 2, p. 247-256, maio/ago. 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pe/v12n2/v12n2a05.pdf>>. Acesso em 26 maio 2016.

QUEIROZ, Ana Cláudia Araújo; BRITO, Liana. Adoção tardia: o desafio da garantia do direito à convivência familiar e comunitária. **Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 12, n. 1, p. 55-67, jan./jun. 2013. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/download/13161/9620>>. Acesso em: 23 ago. 2016.

RIEDE, Jane Elizabete; SARTORI, Giana Lisa Zanardo. Adoção e os fatores de risco: do afeto à devolução de crianças e adolescentes. **Perspectiva**, Erechim, v. 37, n. 138, p.143-154, jun. 2013. Disponível em:<

http://www.uricer.edu.br/site/pdfs/perspectiva/138_354.pdf>. Acesso em: 26 out. 2016.

SILVA, Débora Frizzo Macagnan da; HUTZ, Claudio Simon. Abuso infantil e comportamento delinquente na adolescência: Prevenção e Intervenção. HUTZ, Claudio Simon (org). **Situações de Risco e Vulnerabilidade na Infância e na Adolescência**: Aspectos teóricos e estratégias de intervenção. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2002.

SILVA, Flávia Gonçalves da. Subjetividade, individualidade, personalidade e identidade: concepções a partir da psicologia histórico-cultural. **Psicologia da educação**, São Paulo, n. 28, p. 169-195, jun. 2009. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-69752009000100010&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 18 out. 2016.

SILVA, Keith Diana da. Poder familiar: conceito, características e titularidade. **Revista NPI/Fmr**, São Roque, p. 1-20, set. 2010. Disponível em:<<http://www.fmr.edu.br/npi/041.pdf>>. Acesso em: 31 maio 2016.

SILVA, Milena Leite; ARPINI, Dorian Mônica. O acolhimento institucional na perspectiva da nova Lei de Adoção. **Psicologia: teoria e prática**, São Paulo, v. 15, n. 3, p. 95-106, dez. 2013. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-36872013000300007>. Acesso em: 14 maio 2016.

SILVEIRA, Rachel Tiecher. **Adoção Internacional**. 2008. 45 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008. Disponível em: <http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2008_1/rachel_tiecher.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2016.

SIQUEIRA, Aline Cardoso; DELL' AGLIO, Débora Dalbosco. O impacto da institucionalização na infância e na adolescência: uma revisão de literatura. **Psicologia & Sociedade**, Porto Alegre, v. 18, n. 1, p.71-80, abr. 2006. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v18n1/a10v18n1>>. Acesso em: 29 mar. 2016.

SOUSA, Walter Gomes de. **As elevadas atribuições das equipes interprofissionais da Justiça Infantojuvenil**. 17 de abril de 2015. Disponível em:< <http://www.tjdft.jus.br/cidadaos/infancia-e-juventude/textos-e-artigos/as-elevadas-atribuicoes-das-equipes-interprofissionais-da-justica-infantojuvenil/view>>. Acesso em: 18 out. 2016.

SOUZA, Hália Pauliv de; CASANOVA, Renata Pauliv de Souza. **Adoção e a preparação dos pretendentes**: roteiro para o trabalho nos grupos preparatórios. Curitiba: Juruá, 2014.

SOUZA, Marilza Terezinha Soares de; OLIVEIRA, Adriana Leonidas de. Fatores de proteção familiares, situações de risco, comportamentos e expectativas de jovens de baixa renda. In: DELL'AGLIO, Débora Dalbosco; KOLLER, Silvia Helena (Org.).

Adolescência e Juventude: Vulnerabilidade e contextos de proteção. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2011.

TODOROV, João Cláudio. A Psicologia como o estudo de interações. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**. Brasília, Vol. 23, n. especial, p. 57-61, 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ptp/v23nspe/10.pdf>>. Acesso em: 01 set. 2016.

TORRES, Ana Carolina Fróes et al. Destituição do Poder Familiar. **Cadernos de Graduação - Ciências Humanas e Sociais**, Aracaju, v. 1, n.14, p. 219-222, out. 2012. Disponível em:<<https://periodicos.set.edu.br/index.php/cadernohumanas/article/view/536>>. Acesso em: 31 maio 2016.

TORRES, Luiz Henrique. A casa da Roda dos Expostos do Rio Grande. **Biblos**, Rio Grande, v. 20, p. 103-116, 2006. Disponível em:<<https://www.seer.furg.br/biblos/article/view/724>>. Acesso em 31 maio 2016.

APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTA

Idade:

Grau de escolaridade:

Entrevista

1. Quanto tempo de formado?
2. Quanto tempo trabalha com adoção internacional?
3. Possui especialização nesta área de atuação?
4. Como é a atuação do psicólogo nos processos de adoção internacional?
5. Quais os critérios para a habilitação dos processos de adoção internacional?
6. Como é realizada a preparação das crianças para a adoção internacional?
7. Qual o papel do psicólogo na equipe interprofissional?
8. Como ocorrem os encontros e o período de convivência?
9. Quais as dificuldades encontradas nesta área de atuação?
10. Pós-adoção – como ficam sabendo da criança e dos resultados do processo de adoção?
11. Nos casos em que a adoção não teve sucesso, como seria a atuação do psicólogo?
12. Como as leis utilizadas como base para o trabalho são aplicadas?

APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO DE VITÓRIA

GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

SEM FRONTEIRAS: A PSICOLOGIA NAS ADOÇÕES INTERNACIONAIS

PESQUISADOR RESPONSÁVEL:

Daniela Messa e Melo Cruz

JUSTIFICATIVA: Este estudo pretende investigar o papel do psicólogo nas adoções internacionais, visto a importância desta área de trabalho e o impacto na vida de muitos. Temas relacionados à infância e juventude vêm sendo bastante explorados, mas assim como a cultura, os indivíduos estão em constante mudança. A área de atuação da psicologia no âmbito judiciário tem aumentado diante do fluxo de conflitos desencadeados em processos das organizações de Justiça, nos quais se entende a necessidade de um profissional capacitado para atuar e mediar nas dadas situações. Os psicólogos passaram a ocupar cargos em equipes interdisciplinares, principalmente junto ao Serviço Social e ao Direito, em trabalhos competentes às Varas da Infância e Juventude, Varas de Família, Execuções Penais. Nesse sentido, conhecer a atuação desses profissionais permite a expansão do tema no âmbito científico auxiliando futuras pesquisas. Além da relevância social, pois até então, pouco se sabe deste tipo de trabalho e menos ainda da existência de órgãos federais e estaduais próprios a este fim, o que acarretará em informação para a sociedade.

OBJETIVOS E PROCEDIMENTO DA PESQUISA: O presente trabalho tem como objetivo geral investigar o papel do psicólogo nos processos e na preparação das adoções internacionais, e como objetivos específicos compreender a importância do psicólogo na equipe interprofissional, as estratégias utilizadas na preparação de

crianças para as adoções internacionais, as dificuldades enfrentadas pelos profissionais nesta área de atuação, além dos decretos e leis que regem as adoções. A partir desses objetivos, serão realizadas entrevistas semiestruturadas com três psicólogos que atuam na Comissão Estadual Judiciária de Adoção (CEJA/ES).

BENEFÍCIOS DA PESQUISA: Esta pesquisa contribuirá de maneira significativa com futuras pesquisas que abordem a psicologia no contexto da adoção internacional, promovendo dessa forma, expansão do conhecimento científico para Psicologia.

FORMA DE ACOMPANHAMENTO E ASSISTÊNCIA: Quando necessário, o voluntário receberá toda a assistência médica e/ou social aos agravos decorrentes das atividades da pesquisa.

Basta procurar o pesquisador: Daniela Messa e Melo Cruz pelo telefone: (27) 3331-8500 e no endereço: Centro Universitário Católico de Vitória - Av. Vitória, nº 950, Forte São João, Vitória/ES - CEP 29017- 950.

ESCLARECIMENTOS E DIREITOS: Em qualquer momento o voluntário poderá obter esclarecimentos sobre todos os procedimentos utilizados na pesquisa e nas formas de divulgação dos resultados. Tem também a liberdade e o direito de recusar sua participação ou retirar seu consentimento em qualquer fase da pesquisa, sem prejuízo do atendimento usual fornecido pelos pesquisadores.

CONFIDENCIALIDADE E AVALIAÇÃO DOS REGISTROS: As identidades dos voluntários serão mantidas em total sigilo por tempo indeterminado, tanto pelo executor como pela instituição onde será realizado e pelo patrocinador. Os resultados dos materiais gravados serão analisados e divulgados em palestras, conferências, periódico científico ou outra forma de divulgação que propicie o repasse dos conhecimentos para a sociedade e para autoridades normativas nacionais ou internacionais, de acordo com as normas/leis legais regulatórias de proteção nacional ou internacional.

CONSENTIMENTO PÓS INFORMAÇÃO

Eu, _____,
portador da Carteira de identidade nº _____ expedida pelo
Órgão _____, por me considerar devidamente informado(a) e esclarecido
sobre o conteúdo deste termo e da pesquisa a ser desenvolvida. Livremente
expresso meu consentimento para inclusão, como sujeito da pesquisa. Fui
informado que meu número/nome fictício de registro na pesquisa é
_____ e recebi cópia desse documento por mim assinado.

____/____/____

Data

assinatura legível do Participante Voluntário

____/____/____

Data

assinatura do Responsável pela pesquisa